	Instituição	Tema/resumo	Contribuição à CP nº 132/2022	Aceita? (Sim/Não/Parcialmente/Fora de escopo)	Justificativa
1	ABIAPE	TEIF/IP	A Portaria Normativa MME nº 42/2022 publicou os valores de referência de indisponibilidade forçada (TEIF) e programada (IP), além da disponibilidade total de hidrelétricas para essa ROGF. Os valores de disponibilidade total são muito superiores àqueles utilizados na última ROGF1 – a margem para declaração (diferença entre apurado e referência) de TEIF e IP pelo empreendedor foi significativamente reduzida....A ABIAPE identifica que os valores de referência apresentados na Portaria nº 42/2022 trazem maior risco aos agentes. A definição das taxas de referência deve conciliar dois objetivos: a coerência para o cálculo da GF e a minimização dos prejuízos dos agentes no MRE.	Não aceito	Conforme disposto no Art. 7º da Portaria MME nº 42/GM/MME, de 26 de abril de 2022, os índices de disponibilidade deverão ser atualizados a cada 5 anos. A última atualização foi feita de acordo com os valores apurados para as usinas com mais de 60 meses em operação comercial e conforme Relatório "Revisão dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Programada - IP de Usinas Hidrelétricas - Revisão 4", de 25 de fevereiro de 2022. A atualização dos índices de referência leva a uma melhor adequação ao desempenho atual do parque hidrelétrico, com os valores em Portaria apurados referentes ao recente período de operação entre janeiro de 2016 e dezembro de 2020. Desse modo, além de servir como base para o cálculo de garantia física para novos empreendimentos hidrelétricos despachados centralizadamente e na elaboração de estudos, desde o inventário até os projetos básicos, os valores apresentados no Anexo da referida Portaria servem de modo a balizar, inclusive, e servirem de limites inferiores para a declaração de disponibilidade para os agentes que performaram além desses índices médios. No caso, ficou facultada a escolha da disponibilidade para aqueles que performaram além dos índices de referência, de forma a minimizar os riscos da aplicação do mecanismo de redução de garantia física, e de acordo com o disposto na Portaria Normativa nº 42/GM/MME/2022.
2	ABIAPE	Revisão Extraordinária/ Divisão da GF em parcelas	Em 14/08/2022 a ação movida pela CTG contra a União referente à ROGF de 2017 foi julgada com decisão favorável à empresa, suspendendo o efeito da Portaria nº 178/20172 para as usinas Capivara, Chavantes, Taquaruçu e Rosana....A decisão abre o precedente que poderá ser estendido à ROGF de 2022: há oito usinas (7.097 MWmed de GF) em situação semelhante à que a CTG se encontrava em 2017. Caso isso ocorra, estima-se redução do bloco de UHEs revisáveis de 35.679 MWmed para 28.582 MWmed – apenas 52% das usinas do MRE, demonstrando a baixa eficácia da ROGF. Frente ao risco de novas judicialização e ao impacto financeiro esperado aos demais agentes, a ABIAPE entende imprescindível que o MME invista esforços para que a decisão não impacte a ROGF 2022, de modo a garantir a segurança jurídica do tema.	Aceito	Conforme consta no relatório Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional – SIN, de agosto de 2022, a separação da garantia física de energia local em parcelas é feito para: (i) preservar a(s) parcela(s) não revisáveis referentes aos acréscimos/decréscimos de garantia física de energia atribuídos em revisões extraordinárias; (ii) revisar, segundo o rito desta revisão ordinária, em conjunto com as demais usinas passíveis de revisão, as parcelas revisáveis. Deste modo, busca-se, por um lado, preservar para os concessionários, por no mínimo 5 anos, as parcelas de garantia física obtidas em revisões extraordinárias e, por outro lado, adequar o montante sistêmico de garantia física com mais de 5 anos de validade e eficácia, visando ajustar as garantias físicas das usinas hidrelétricas em decorrência das evoluções sistêmicas naturais, em cumprimento ao disposto no art. 21º, § 4º, do Decreto n° 2.655, de 02 de julho 1998.
3	ABIAPE	Dados UHE	No que se refere os arquivos para a realização das simulações, foi observado que alguns parâmetros das usinas se encontram desatualizados. Informações como: altura de queda, tipo de turbina, cota máxima, polinômio cota volume, produtibilidade, entre outros apresentam valores diferentes daqueles utilizados na Programação Mensal da Operação (PMO). O descasamento entre as diretrizes do cálculo da GF e do PMO deve ser corrigido para que haja coerência no interesse do MME de utilizar "decisões metodológicas mais recentes". A ABIAPE sugere, de modo a garantir o adequado cálculo das novas GFs, que as informações do arquivo "Hidr.dat" sejam corrigidas.	Não aceito	É importante destacar que a atualização dos dados referentes à revisão ordinária das garantias físicas das usinas hidrelétricas está sendo acompanhada pelo Plano de Ação elaborado em cumprimento às determinações 9.4 e 9.5 do Acórdão n° 1.631/2018-TCU-Plenário e, portanto, será incorporada somente após definição pelas instituições responsáveis e posterior homologação por parte da ANEEL. Na revisão das produtibilidades e das perdas de carga das usinas hidrelétricas, inserida no referido Plano de Ação, está previsto o alinhamento de questões metodológicas para a definição das produtibilidades para empreendimentos existentes, para fins de planejamento da operação e de formação de preço, e empreendimentos existentes e futuros, para cálculo de garantia física de energia. Esta atividade, que está sendo realizada pela EPE e pelo ONS, ainda não foi finalizada. A atualização das curvas cota-área-volume dos reservatórios, que também está inserida no referido Plano de Ação, está sendo realizada pela ANA e pelo ONS e, após a homologação da ANEEL, estará apta a ser considerada nos processos de garantia física. Cumprindo a periodicidade da revisão ordinária estabelecida no Decreto nº 2.655/1998 e considerando o benefício sistêmico da revisão ordinária antes da finalização das atividades elencadas no Plano de Ação, reitera-se que não serão atualizados os valores de produtibilidades e perdas hidráulicas médias e curvas cota-área-volume dos reservatórioreitera-se que não serão atualizados os valores de produtibilidades e perdas hidráulicas médias e curvas cota-área-volume dos reservatórios nesta revisão ordinária. Na ROGF 2022 serão utilizados os parâmetros homologados pela ANEEL mais atualizados possível no momento dos cálculos - tal como ocorre em qualquer cálculo de garantias físicas realizado conforme a Portaria MME n° 101/2016. Lembrando que a nota técnica do ONS referente ao ciclo 2 do GTDP (NT ONS 103-2019-RV1) alerta que alguns parâmetros serão de uso exclusivo do PMO, conforme reproduzido a seguir: "*O ONS e os demais integrantes do GTDP estão cientes da decisão, tomada no âmbito das reuniões plenárias, de que os valores representativos de produtibilidade específica e perdas hidráulicas, bem como das cotas do nível de montante para usinas a fio d'água e níveis médios do canal de fuga, serão de uso exclusivo do Planejamento e Programação da Operação e do Cálculo do PLD, não tendo impacto no planejamento da expansão, que por sua vez obtém estas grandezas através de outra metodologia, supondo o mais eficiente rendimento de suas unidades geradoras.* " Portanto, algumas informações constantes no PMO não serão utilizadas nesta revisão ordinária.
4	ABIAPE	Soluções estruturais	A Associação considera que as dificuldades apresentadas requerem soluções estruturais e podem ser incluídas nas propostas de aprimoramento do setor elétrico no âmbito da Iniciativa Mercado Minas e Energia (IMME).	Fora de escopo	Fora do escopo da CP nº 132/2022.
5	ABIAPE	Disponibilidade Hídrica	Finalmente, no contexto de preocupação com a segurança energética, a ABIAPE considera que, ao invés de investir esforços na redução de GF para melhoria do resultado do MRE, o MME deveria atuar no combate ao: • uso consuntivo irregular das águas, que prejudica as afluências e reduz a geração hidrelétrica – em articulação com a ANA e os órgãos gestores de recursos hídricos estaduais; e • desmatamento irregular das nascentes e matas ciliares, que também reduz a afluência e cria conflitos entre os usos da água – em articulação com o IBAMA e órgãos estaduais de meio ambiente.	Não aceito	Fora do escopo da CP nº 132/2022 e das competências do MME.
6	ABRACE	Limites impostos pelo Dec. 2.655/1998	Diante do exposto, congratula-se novamente o MME por dar celeridade à revisão das garantias físicas, com o objetivo de garantir sua vigência a partir de janeiro de 2023, bem como se contribui para que seja iniciada a discussão acerca da adoção de limites superiores para a variação dos novos valores em linha, assim como o que já é utilizado para a redução, incorporando uma proposta de alteração textual a ser realizada no Decreto nº 2.655/1998.	fora de escopo	Os limites do Decreto n° 2.655/1998 não estão em discussão nas premissas para a 2º ROGF.

7	ALIANÇA ENERGIA	Dados UHE	Diante do exposto, a Aliança Energia solicita que: I. Seja atualizado o deck da Consulta Pública MME n°132/2022, de modo a considerar as características técnicas reais das suas concessões de geração hidrelétricas, conforme dados apresentados nesta contribuição e correspondências anteriores, e	Não aceito	Na ROGF 2022 serão utilizados os parâmetros homologados pela ANEEL mais atualizados possível no momento dos cálculos - tal como ocorre em qualquer cálculo de garantias físicas realizado conforme a Portaria MME n° 101/2016. Estão atualizados nos decks da CP 132/2022 o tipo de turbina e a queda efetiva da UHE Capim Branco. Esses dados são considerados desde setembro de 2021 nas configurações de cálculo de garantia física, conforme Ofício nº 044/2021–SRG-SCG/ANEEL, de 26/08/2021, que respondeu a Carta CTA-ONS DPL/PE 1735/2021, de 17/08/2021, concordando com os valores indicados pelo ONS, e atualização no PMO de setembro/2021. Acrescenta-se que, em consequência da atualização da queda efetiva, foi atualizada a vazão efetiva da usina. A vazão efetiva é calculada pela divisão da potência da máquina pela queda efetiva e pela produtibilidade específica. A solicitação de alteração de outros dados de Capim Branco II, Igarapava e Porto Estrela encaminhada pelo ONS à ANEEL por meio da carta CTA-ONS DPL/PE 0705/2022, de 13 de abril de 2022, ainda não teve resposta da ANEEL. Até o PMO de setembro/2022 as atualizações solicitadas ainda não haviam sido incorporadas. Quanto à solicitação de alteração de demais dados, informamos que o pedido deve ser feito à ANEEL. Novos dados podem ser incorporados às configurações de cálculo de garantia física apenas após homologação pela Agência ou aprovação para uso no PMO.
8	ALIANÇA ENERGIA	Dados UHE	Diante do exposto, a Aliança Energia solicita que: ... II. Seja recalculado o despacho ótimo para revalidação da produtividade específica e perdas médias de suas concessões com atualização de dados cadastrais. III. Seja considerado as atualizações das curvas, conforme recomendação do Acórdão n° 1.631/2018-TCU- Plenário	Não aceito	É importante destacar que a atualização dos dados referentes à revisão ordinária das garantias físicas das usinas hidrelétricas está sendo acompanhada pelo Plano de Ação elaborado em cumprimento às determinações 9.4 e 9.5 do Acórdão n° 1.631/2018-TCU-Plenário e, portanto, será incorporada somente após definição pelas instituições responsáveis e posterior homologação por parte da ANEEL. Na revisão das produtibilidades e das perdas de carga das usinas hidrelétricas, inserida no referido Plano de Ação, está previsto o alinhamento de questões metodológicas para a definição das produtibilidades para empreendimentos existentes, para fins de planejamento da operação e de formação de preço, e empreendimentos existentes e futuros, para cálculo de garantia física de energia. Esta atividade, que está sendo realizada pela EPE e pelo ONS, ainda não foi finalizada. A atualização das curvas cota-área-volume dos reservatórios, que também está inserida no referido Plano de Ação, está sendo realizada pela ANA e pelo ONS e, após a homologação da ANEEL, estará apta a ser considerada nos processos de garantia física. Cumprindo a periodicidade da revisão ordinária estabelecida no Decreto nº 2.655/1998 e considerando o benefício sistêmico da revisão ordinária antes da finalização das atividades elencadas no Plano de Ação, reitera-se que não serão atualizados os valores de produtibilidades e perdas hidráulicas médias e curvas cota-área-volume dos reservatórios nesta revisão ordinária.
9	Alupar	Memória de cálculo de GF	Etapa 1 Questiona-se, portanto, se o rateio das energias firmes na primeira etapa 1 da ROGF representa a real contribuição das usinas à garantia de atendimento à demanda do sistema elétrico nacional.	Não aceito	Nessa ROGF não serão abordadas questões relativas ao rateio da garantia física. Ademais, as discussões quanto aos aspectos metodológicos devem ser realizadas de forma ampla e apartada da ROGF, de forma a permitir avaliações de múltiplas soluções.
10	Alupar	Memória de cálculo de GF	Etapa 3 A verificação desta etapa usou os valores de $GF_{localCC}$ da tabela 2 e de $GF_{localVig}$ da tabela 33 do RT EPE 03/08/22. Os arredondamentos à primeira casa decimal estão incorretos, resultando em diferenças de 2,4 MWmed na coluna 90%*$GF_{localCC}^{rev}$ e de 5,5 MWmed na coluna 95%*$GF_{localVig}^{rev}$ em relação aos valores da tabela 10 da NT EPE/059. Verificou-se que o limite 95%*$GF_{localVig}^{rev}$ para as usinas Jupiá, Santo Antônio do Jari e Suíça deve ser calculado com os valores da coluna "$GF_{localCC}$ *ou* $GF_{localROGF1}$" da tabela 33 (a NT EPE/059 não esclarece a razão). Feita esta substituição, verifica-se discordância entre os valores de 95%*$GF_{localVig}^{rev}$ calculados de acordo com a metodologia EPE e os valores encontrados na tabela 10 da NT EPE/059 para algumas usinas.	Não aceito	Ao considerar o arredondamento simples para 95% $GF_{localVig}^{rev}$, verifica-se para algumas usinas que a redução resultante é maior que 5%. Por exemplo, para a UHE Jaguari, considerando o arredondamento simples, o valor de 95%* $GF_{localVig}^{rev}$ seria de 12,6 MWmed, que equivale a uma redução de 5,3% em relação à garantia física local vigente revisável (13,3 MWmed). Por outro lado, considerando o arredondamento para cima, obtém-se 12,7 MWmed, resultando numa redução de 4,5%. Portanto, de forma a não reduzir a garantia física vigente em um percentual superior ao estabelecido no Decreto 2655/1998, julgou-se mais adequado utilizar o arredondamento para cima no cálculo dos limites de redução da GF (tanto para 90% da GF local do Contrato de Concessão quanto para 95% da GF local vigente revisável). O limite de redução de 5% em relação à última revisão deve ser calculado como 95%*$GF_{localVig}^{rev}$, isto é, considerando o montante de garantia física local vigente revisável. Ocorre que para as usinas Jupiá e Suíça, por não possuírem acréscimos/decréscimos revisáveis de garantia física de energia definidos em revisões extraordinárias (ΔGF^{rev}), a $GF_{localVig}^{rev}$ coincide com a $GF_{localCC}$ ou $GF_{localROGF1}$. Mas isso não acontece com a usina Santo Antônio do Jari, em virtude do montante de 18,4 MWmed de ΔGF^{rev}.

11	Alupar	Metodologia de cálculo	Figura 1. GF em função de EF para as revisões ROGF 2017 e ROGF 2022 A inclinação obtida com os dados da ROGF 2022 é ligeiramente menor que para a ROGF 2017 (0,987 contra 0,998), o que significa que o sistema hidráulico foi penalizado ainda um pouco mais.	Aceito	De fato, ao se comparar a razão entre Bloco Hidráulico (BH) e Energia Firme do SIN (EF SIN) referentes às configurações de referência de cada uma das ROGF, observa-se redução de 0,991 da ROGF 1 para 0,948 da ROGF2. O BH reduziu de 54582 MWmed para 51475 MWmed e a EF SIN reduziu de 55067 MWmed para 54292 MWmed. Desde a ROGF 2017 houve alterações na configuração hidrotérmica, no perfil e no montante de usinas não despachadas centralizadamente, nos modelos empregados no cálculo de garantias física, no critério de suprimento, no nível de aversão a risco etc. Alguns dos recentes aprimoramentos incorporados no modelo NEWAVE (com o qual se obtém o bloco hidráulico) e no modelo SUISHI (com o qual se obtêm os valores de energia firme por usina hidrelétrica) que se traduzem em redução dos montantes obtidos estão listados a seguir. A representação hidrológica empregando o modelo PAR(p)-A, que amplia a memória do modelo PAR(p) por meio da inclusão de um novo termo na equação de auto-regressão, e a recalibração dos parâmetros de aversão a risco - CVaR (α e λ) são dois aprimoramentos no modelo NEWAVE que resultam em redução do bloco hidráulico. O modelo PAR(p)-A traz melhorias importantes para a representação da hidrologia recente na geração de cenários de vazões e de Energias Naturais Afluentes (ENAs). Além disso, tende a gerar cenários continuamente mais extremos (positivos e negativos) ao longo do horizonte estudado, em comparação ao modelo PAR(p). Portanto, este aprimoramento melhora a representação hidrológica dos cenários de afluências. No relatório[1] "Modelo PAR(p)-A de Representação hidrológica e avaliação da parametrização do CVaR - Ciclo 2021/2022" disponibilizado na Consulta Pública MME 121/2022, são apresentados estudos e sensibilidades realizados pelo Grupo de Trabalho Metodologia (GT Metodologia) da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico (CPAMP). [1]Disponível em http://antigo.mme.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=b88a8d0f-0f0f-13e8-6c85-5a1e84b6a258&groupId=36070 No modelo SUISHI, foram incorporadas algumas implementações que permitem representar de forma detalhada restrições operativas, tais como: as regras operativas do São Francisco, definidas pela Resolução ANA 2081/2017; as regras operativas que relacionam a Potência Máxima da Usina à Cota de Montante do Reservatório, com o objetivo de representar a operação da segunda casa de força de UHE Tucuruí e as regras operativas que relacionam a Defluência Máxima na Usina à Cota de Montante do Reservatório, que permitem a representação das regras operativas do Tocantins definidas pela Resolução ANA 70/2021. Estas regras operativas e restrições hidráulicas tem o objetivo de melhorar a representação da geração destas usinas, através da consideração de restrições que ainda não podem ser incorporadas no modelo Newave e, como consequência, tendem a restringir a geração das usinas e a aumentar o armazenamento em situações mais críticas. No relatório[2] "Relatório de Validação da Versão 15 do Programa SUISHI – Modelo de Simulação a Usinas Individualizadas de Sistemas Hidrotérmicos Interligados", abril de 2021, são apresentados os testes de validação e sensibilidades das funcionalidades mencionadas. [2]Disponivel em http://antigo.mme.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=a3552bc1-421e-4350-8c2f-2911f21a7530&groupId=36144
12	Alupar	Metodologia de cálculo	A Figura 2 mostra ΔGF×ΔEF para as 96 usinas passíveis de revisão tanto na ROGF 2017 quanto na ROGF 2022. A linha tracejada indica o comportamento esperado, de acordo com o verificado na Figura 1. Verifica-se que 45 usinas sofreram redução de GF apesar do aumento da EF, enquanto 4 apresentaram menor EF e ainda assim tiveram acréscimo de GF.	Não aceito	O comportamento esperado (representado pela linha tracejada da Figura 2) somente é verificado ao comparar as GF obtidas em dois casos com mesma relação de bloco hidráulico (BH) e Energia Firme do sistema (EFSIN). Como os casos da ROGF 2017 e 2022 apresentam esta proporção de BH/EFSIN diferentes, não é possível afirmar que a relação ΔGF×ΔEF seja representada por uma reta que passa pelo ponto (0,0), quando são comparadas as GF obtidas nas configurações de referência de cada ROGF. Tal comportamento esperado também não se verifica ao comparar as garantias físicas obtidas em ROGF após a aplicação dos limites de redução do Decreto 2655/1998. Ao se considerar montantes comparáveis de garantia física para cada ROGF, não se identifica usina com redução de EF e aumento de GF. Tal situação verificou-se ocorrer ao comparar garantia física local com garantia física total, isto é, para a ROGF2017 foi considerada a garantia física local revisável da ROGF2022 e para a ROGF2022, a garantia física total revisada. Para as quatro usinas em questão, a garantia física local revisada da ROGF2022 é menor que a garantia física local revisável, mas a total revisada é maior devido à incorporação dos montantes de benefício indireto. Por outro lado, mesmo considerando montantes comparáveis de GF para cada ROGF, realmente existem usinas que apresentam redução de GF apesar do aumento da EF. Esse comportamento é justificado pela redução da relação entre Bloco Hidráulico (BH) e Energia Firme do SIN (EF SIN) da ROGF 2017 para a ROGF 2022. Portanto, mesmo com o aumento de EF na ROGF 2022, este aumento pode não ser suficiente para que, com a aplicação de um fator (BH/EF SIN) menor, a GF resultante seja maior que a obtida na ROGF 2017. De forma análoga, caso fosse observado um aumento desta relação BH/EF SIN entre a ROGF 2017 e a ROGF 2022, seria possível encontrar usinas com redução de EF e aumento de GF.
13	Alupar	Metodologia de cálculo	Na Figura 3 encontra-se a distribuição de variação de garantia física em função da variação de geração. A distribuição dos pontos é ainda mais distorcida; no quadro abaixo temos uma UHE que teve aumento de GF de 6% para uma redução de geração de mais de 40%. No mesmo quadrante, outra UHE reduziu sua geração em 13%, mas sua garantia física aumentou 71%. No 3º quadrante (redução de GF e de GER) a limitação de redução levou a um acúmulo de pontos em ΔGF=−5%, embora ΔGER tenha ultrapassado -60%. A energia firme é um valor simulado com o SUISHI, sendo interessante verificar o comportamento de ΔEF em relação ao parâmetro experimental ΔGER, apresentado na Figura 4. A energia firme simulada não tem nenhuma dependência em relação à geração. Observa-se que 90% das usinas têm ΔEF entre ±6%; a geração, porém, distribui-se entre -60% e +25%.	Não aceito	No sistema elétrico brasileiro o despacho é centralizado e inclui o MRE para compartilhamento do risco hidrológico. Neste contexto, a geração verificada individual seria inadequada como critério de avaliação da garantia física. No cálculo da garantia física, pretende-se capturar o benefício econômico que a fonte de geração proporciona ao sistema, através da ponderação da geração pelo CMO. Assim, a finalidade da revisão ordinária não é adequar a garantia física à geração verificada, mas buscar justamente a aproximação da garantia física vigente com a garantia física do sistema, obtida em conformidade com o disposto no Decreto n° 2.655/1998, com o critério de suprimento vigente e com as decisões metodológicas mais recentes. A simulação de energia firme realizada no SUISHI é puramente hidráulica, não considera restrições de intercâmbio, não visa atender a um mercado pré-determinado, portanto, realmente não é esperado que se encontre alguma dependência da energia firme em relação à geração verificada.
14	Alupar	Não estacionariedade das séries de vazão	Estudos recentes mostram que séries de vazões afluentes a diversas usinas do SIN apresentam não estacionariedade. Em números, 48% das usinas em operação (ref.: jan./2022) apresentam séries não estacionárias, sendo que a maioria delas (69%) com tendências de aumento nas vazões. Esse fenômeno, não contabilizado na ROGF, pode ter efeitos nas duas principais etapas da definição dos montantes de GF das usinas: 1. Determinação da *EF SIN* referente às hidrelétricas (ou bloco hidráulico): em sendo observado um aumento nas vazões de diversas usinas do SIN, é de se esperar que a *EF SIN* também aumente. Nesse caso, a energia do bloco hidráulico a ser submetida ao rateio individual é maior. 2. Determinação da *EF UHE* (processo de rateio): como uma consequência direta do efeito anterior, após o rateio as UHEs com tendência de aumento nas vazões afluentes teriam sua participação relativa no rateio também aumentada.	fora de escopo	Discussões metodológicas devem ser realizadas de forma ampla e apartada da ROGF, de forma a permitir avaliações de múltiplas soluções. ROGF busca justamente aproximar a garantia física vigente com a garantia física do sistema, dentro dos critérios do Decreto n° 2.655/1998 e das decisões metodológicas mais recentes.

15	Alupar	Período Crítico/Critério de Rateio	Como consequência da recente crise hídrica observada em diversas regiões brasileiras, muitos empreendimentos tiveram seus períodos críticos de afluência alterados da década de 1950 (período vigente) para a década de 2010. Nesse caso, a participação relativa de cada usina no rateio da *EF SIN* se altera, o que pode refletir em uma mudança na *EF UHE* .	Não aceito	Ainda que o SUISHI tenha a função de pesquisa por Periodo Critico, adotá-lo sem uma avaliação/discussão ampla dos impactos resultantes de sua alteração ou modelagem pode causar graves problemas para o MRE. Além disso, ainda não é possível definir que este novo Periodo Critico de fato terminou. Ressalte-se que a definição de garantias físicas, bem como suas premissas e metodologias, é de competência deste Ministério de Minas e Energia, nos termos da base legal apresentada e dos critérios de segurança estabelecidos pelo CNPE. Nesse sentido, a mera identificação de alteração em período crítico por meio de ferramenta computacional não vincula qualquer decisão deste Ministério a ocorrer sem as análises julgadas necessárias e suficientes. Recentemente, o ONS publicou uma nota informativa esclarecendo que o conteúdo do PEN 2022 e dos ciclos anteriores não conflita com os critérios aplicados pelo MME para a 2ª Revisão Ordinária de Garantia Física. Desde o PEN 2019, o ONS vem acompanhando as condições hidrológicas do passado recente e indicando que estamos atravessando um período de deplecionamento sem reenchimento total desde 2012. No entanto, o ONS reafirma que as informações disponíveis ainda não permitem afirmar que o novo período crítico terminou. Para consolidar este entendimento, o texto da seção AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES HIDROLÓGICAS DO PASSADO RECENTE do PEN 2022 foi atualizado para explicitar esta visão. A versão revisada do documento encontra-se disponível no site do ONS e no SINtegre. Portanto, o ONS concorda com as conclusões da Consulta Pública nº 123/2022, do MME, consubstanciadas na Nota Técnica n° 131/2022/DPE/SPE, em particular de "realizar a ROGF 2022 com base no critério de rateio atual, sem alteração de período crítico, sem prejuízos a aprimoramentos futuros para o próximo ciclo de ROGF".
16	Alupar	Usinas Não Despachadas Centralizadamente	Como apontado na Nota Técnica No EPE-DEE-RE-059/2022-r0 (página 12), a carga crítica advinda das usinas não despachadas centralizadamente é de 22.303 MW médios. Utilizando os números da Configuração de Referência para ilustração, esse valor corresponde a aproximadamente 26% da Carga Crítica do SIN (22.303/86.900 [MW médios]). Argumenta-se que o abatimento direto da participação das usinas não despachadas centralizadamente provoca uma redução acentuada na Carga Crítica a ser atendida pelo bloco hidráulico. Ao fazer isso, a metodologia considera que 26% da Carga Crítica do SIN será atendida por usinas que não são despacháveis, o que pode refletir em um aumento no risco de não atendimento à demanda do sistema. ... Nunca é demais lembrar que uma parte significativa da parcela relativa às usinas não despacháveis centralizadamente se compõe de eólicas, solares, pequenas centrais hidrelétricas e, em menor escala, de geração distribuída. Assim, a sua contribuição para a garantia do fornecimento regular de energia para atender à carga é inferior às que tem capacidade de regularizar. Entende-se que a metodologia para obtenção das Garantias Físicas das usinas hidrelétricas foi estabelecida em uma época na qual não se contava com a expressiva participação de usinas não despachadas centralizadamente. Dessa forma, defende-se que essa parte da metodologia carece de revisão para que as distorções sejam corrigidas, evitando que o bloco hidráulico seja penalizado no processo.	Não aceito	A carga crítica é a demanda máxima que uma determinada oferta pode atender, considerando uma configuração estática de referência. Portanto, ao atualizar o montante de contribuição de usinas não despachadas centralizadamente, a carga crítica deve ser ajustada de forma a atender aos critérios de suprimento vigentes. Ou seja, no cálculo de garantia física, a demanda não é fixa, é ajustada de acordo com a oferta constante na configuração. Desta forma, o aumento da parcela relativa às usinas não despacháveis centralizadamente não provoca necessariamente uma redução do bloco hidráulico. O que pode impactar no bloco hidráulico é a diferença de sazonalidade entre os montantes de usinas não despachadas centralizadamente em cada configuração.
17	Alupar	Dados UTE	O bloco térmico reduziu da ROGF2017 para a ROGF2022 em 2.434,8 MWmed. (18,5%).	Não aceito	A garantia física do sistema e, consequentemente, os blocos térmico e hidráulico estão diretamente relacionados com a configuração de referência, com o critério de suprimento vigente (métricas e parâmetros), com critérios e parâmetros para otimização do despacho e, no caso das termelétricas, ainda, com a evolução dos preços de combustíveis e taxa de câmbio. Nesse contexto, é importante destacar que todos os fatores anteriormente mencionados tiveram alteração desde 2017, incluindo o critério de suprimento em 2019. Dentre os pontos que mais contribuíram para a redução do bloco térmico podem ser citados a redução do custo marginal da expansão que, à época da ROGF de 2017, era de R$ 193,00 / MWh e, atualmente, é de R$ 90,38 / MWh, assim como o aumento em geral dos preços de combustíveis e taxa de câmbio, refletindo em valores maiores de CVU na ROGF2022.
18	Alupar	Dados UTE	O deck do Caso de Referência da ROGF2022 considera a usina nuclear de Angra 3 como existente e com geração mínima fixa de 1.282,7 MWmed (cerca de 9,8% do bloco térmico total). Entretanto, a usina ainda está em fase de construção e com data incerta para entrada em operação.	Não aceito	Em conformidade com a Portaria MME nº 43, de 27 de abril de 2022, a Configuração Termelétrica de Referência será composta pelas UTEs despachadas centralizadamente e interligadas ao SIN em operação, autorizadas e acompanhadas pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico - DMSE/SEE/MME. Dessa forma, não apenas a usina de Angra 3 como outras usinas futuras, também são consideradas na configuração de referência.
19	Alupar	Dados UTE	As usinas de fonte térmica com CVU igual a zero não têm o seu custo econômico e sua contribuição para o aumento da garantia do sistema contabilizados. Portanto, em um processo de formação de preços de energia fundamentado no Custo Marginal de Operação e no Custo Marginal de Expansão (no que tange o planejamento) este tipo de premissa está em contradição com os princípios de eficiência econômica.	Não aceito	As usinas termelétricas com CVU nulo não despachadas centralizadamente são modeladas no conjunto de pequenas usinas como um bloco de geração a ser descontado diretamente na carga de energia. As demais usinas termelétricas, simuladas individualmente, têm os seus parâmetros técnicos assim como de custo variável unitário constantes na configuração de referência. A contribuição energética de todas essas usinas é considerada para composição da garantia física do sistema. No entanto, cabe destacar que a maioria dessas usinas termelétricas, com CVU igual a zero e simuladas individualmente, encontra-se indisponível (FCmáx = 0) conforme a configuração de referência. Nesse caso, a contribuição energética desses empreendimentos será nula. Cabe destacar que como são usinas existentes em operação comercial, as informações correspondentes foram obtidas a partir do PMO de referência, que nesse caso foi o PMO de maio de 2022.
20	CONCCEL - CONS. DE CIDADÃOS CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE POÇOS DE CALDAS	Dados UHE	A revisão proposta das garantias físicas leva em conta os efeitos da crise hídrica de 2021 e representa uma redução total de 1.404,71 MWmed ou -3,9% sobre os valores atuais. Ocorre que somente a parte brasileira da Usina Hidrelétrica de Itaipu representa 61,4% desse montante de redução. Estes valores devem ser revistos levando-se em conta as novas características existentes no regime de chuvas no Brasil no ano de 2022.	Não aceito	As séries de vazões utilizadas na ROGF correspondem ao período de dados consistidos pelo ONS, entre janeiro de 1931 e dezembro de 2020, constantes no Relatório ONS RE ONS/0453/2021 – Novembro/2021 - "Atualização de séries históricas de vazões - Período 1931 a 2020".
21	CONCCEL - CONS. DE CIDADÃOS CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE POÇOS DE CALDAS	Correção da minuta de Portaria	A UHE.PH.PR.000984-9.01 Usina Hidrelétrica Governador Bento Munhoz Neto (Foz do Areia) recebeu o ROGF – Garantia Física de Energia Revista de 103,60 MWmed, contudo a Portaria 1549 MME de 18/8/22 estabelece o valor de 604,3 MWmed, a ROGF proposta pelo MME representa uma redução de 82,9% o que denota um erro no valor, para o qual deverá ocorrer uma revisão.	Aceito	Foi verificado o erro material na minuta de portaria. Este erro será corrigido.

22	CONCCEL - CONS. DE CIDADÃOS CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE POÇOS DE CALDAS	Correção da minuta de Portaria	A UHE.PH.PR.001042-1.01 Usina Hidrelétrica Governador Pedro Viriato Parigot de Souza recebeu o ROGF de 573,2 MWmed contudo a sua garantia física atual é de apenas 109,0 MWmed, portanto, a ROGF proposta pelo MME representa um aumento de 425,9% o que denota um erro no valor, para o qual deverá ocorrer uma revisão.	Aceito	Foi verificado o erro material na minuta de portaria. Este erro será corrigido.
23	CONCCEL - CONS. DE CIDADÃOS CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE POÇOS DE CALDAS	Correção da minuta de Portaria	A UHE.PH.SC.028564-1.01 Usina Hidrelétrica Salto Pilão recebeu o ROGF de 702,8 MWmed contudo a sua garantia física atual é de apenas 104,4 MWmed, assim sendo, a ROGF proposta pelo MME representa um aumento de 573,2% o que denota um erro no valor, para o qual deverá ocorrer uma revisão.	Aceito	Foi verificado o erro material na minuta de portaria. Este erro será corrigido.
24	CONCCEL - CONS. DE CIDADÃOS CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE POÇOS DE CALDAS	Correção da minuta de Portaria	A UHE.PH.PR.002672-7.01 Usina Hidrelétrica de Salto Santiago recebeu o ROGF de 103,60 MWmed, contudo sua garantia física atual é de 723 MWmed, portanto, a ROGF proposta pelo MME representa uma redução de 85% o que denota um erro no valor, para o qual deverá ocorrer uma revisão	Aceito	Foi verificado o erro material na minuta de portaria. Este erro será corrigido.
25	CONCCEL - CONS. DE CIDADÃOS CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE POÇOS DE CALDAS	Correção da minuta de Portaria	A UHE.PH.GO.028355-0.01 Usina Hidrelétrica Serra do Facão recebeu o ROGF de 174,5 MWmed, contudo sua garantia física atual é de 105,7 MWmed, a ROGF proposta pelo MME representa um aumento de 65,1% o que denota a necessidade de uma verificação mais aprofundada para a confirmação da recomendação.	Aceito	Foi verificado o erro material na minuta de portaria. Este erro será corrigido.
26	CONCEN - CONS. DE CONSUMIDORES DA ÁREA DE CONCESSÃO DA ENERGISA MS	Dados UHE	A revisão proposta das garantias físicas leva em conta os efeitos da crise hídrica de 2021 e representa uma redução total de 1.404,71 MWmed ou -3,9% sobre os valores atuais. Ocorre que somente a parte brasileira da Usina Hidrelétrica de Itaipu representa 61,4% desse montante de redução. Estes valores devem ser revistos levando-se em conta as novas características existentes no regime de chuvas no Brasil no ano de 2022.	Não aceito	As séries de vazões utilizadas na ROGF correspondem ao período de dados consistidos pelo ONS, entre janeiro de 1931 e dezembro de 2020, constantes no Relatório ONS RE ONS/0453/2021 – Novembro/2021 - "Atualização de séries históricas de vazões - Período 1931 a 2020".
27	CONCEN - CONS. DE CONSUMIDORES DA ÁREA DE CONCESSÃO DA ENERGISA MS	Correção da minuta de Portaria	A UHE.PH.PR.000984-9.01 Usina Hidrelétrica Governador Bento Munhoz Neto (Foz do Areia) recebeu o ROGF – Garantia Física de Energia Revista de 103,60 MWmed, contudo a Portaria 1549 MME de 18/8/22 estabelece o valor de 604,3 MWmed, a ROGF proposta pelo MME representa uma redução de 82,9% o que denota um erro no valor, para o qual deverá ocorrer uma revisão.	Aceito	Foi verificado o erro material na minuta de portaria. Este erro será corrigido.
28	CONCEN - CONS. DE CONSUMIDORES DA ÁREA DE CONCESSÃO DA ENERGISA MS	Correção da minuta de Portaria	A UHE.PH.PR.001042-1.01 Usina Hidrelétrica Governador Pedro Viriato Parigot de Souza recebeu o ROGF de 573,2 MWmed contudo a sua garantia física atual é de apenas 109,0 MWmed, portanto, a ROGF proposta pelo MME representa um aumento de 425,9% o que denota um erro no valor, para o qual deverá ocorrer uma revisão.	Aceito	Foi verificado o erro material na minuta de portaria. Este erro será corrigido.
29	CONCEN - CONS. DE CONSUMIDORES DA ÁREA DE CONCESSÃO DA ENERGISA MS	Correção da minuta de Portaria	A UHE.PH.SC.028564-1.01 Usina Hidrelétrica Salto Pilão recebeu o ROGF de 702,8 MWmed contudo a sua garantia física atual é de apenas 104,4 MWmed, assim sendo, a ROGF proposta pelo MME representa um aumento de 573,2% o que denota um erro no valor, para o qual deverá ocorrer uma revisão.	Aceito	Foi verificado o erro material na minuta de portaria. Este erro será corrigido.
30	CONCEN - CONS. DE CONSUMIDORES DA ÁREA DE CONCESSÃO DA ENERGISA MS	Correção da minuta de Portaria	A UHE.PH.PR.002672-7.01 Usina Hidrelétrica de Salto Santiago recebeu o ROGF de 103,60 MWmed, contudo sua garantia física atual é de 723 MWmed, portanto, a ROGF proposta pelo MME representa uma redução de 85% o que denota um erro no valor, para o qual deverá ocorrer uma revisão	Aceito	Foi verificado o erro material na minuta de portaria. Este erro será corrigido.
31	CONCEN - CONS. DE CONSUMIDORES DA ÁREA DE CONCESSÃO DA ENERGISA MS	Correção da minuta de Portaria	A UHE.PH.GO.028355-0.01 Usina Hidrelétrica Serra do Facão recebeu o ROGF de 174,5 MWmed, contudo sua garantia física atual é de 105,7 MWmed, a ROGF proposta pelo MME representa um aumento de 65,1% o que denota a necessidade de uma verificação mais aprofundada para a confirmação da recomendação.	Aceito	Foi verificado o erro material na minuta de portaria. Este erro será corrigido.
32	CONTRIBUIÇÃO CONJUNTA ALIANÇA, CEMIG, CORUMBÁ, EDP, ELETROBRÁS, ENEL, LIGHT E NEOENERGIA	Período Crítico/Critério de Rateio	Assim, em linha com nossas contribuições enviadas no âmbito da Consulta Pública nº 123, consideramos acertada a decisão do Ministério de manter o período crítico vigente. Garantia física não se trata de um parâmetro meramente técnico, sendo que seu valor deve ser mais ou menos constante, salvo modificações físicas da usina.	Fora de escopo	A discussão sobre o período crítico e critério de rateio não faz parte desta CP.
33	CONTRIBUIÇÃO CONJUNTA ALIANÇA, CEMIG, CORUMBÁ, EDP, ELETROBRÁS, ENEL, LIGHT E NEOENERGIA	Período Crítico/Critério de Rateio	Finalmente, manifestamos também nosso apoio ao posicionamento do Ministério de que discussões metodológicas a respeito de critério de rateio das garantias físicas devem ser realizadas de forma ampla e apartadas da Revisão Ordinária, de forma a permitir avaliações de múltiplas soluções, garantindo a estabilidade e segurança regulatória.	Fora de escopo	A discussão sobre o período crítico e critério de rateio não faz parte desta CP.

34	CONTRIBUIÇÃO CONJUNTACOPEL, CPFL, CTG, ENGIE e STATKRAFT	Período Crítico/Critério de Rateio	Este Grupo defende justamente a manutenção da metodologia atual, que é a utilização do período crítico para rateio do bloco hidráulico, sendo essa a única opção técnica, legal e regulatoriamente correta para ser utilizada no cálculo.	Fora de escopo	A discussão sobre o período crítico e critério de rateio não faz parte desta CP.
35	CONTRIBUIÇÃO CONJUNTACOPEL, CPFL, CTG, ENGIE e STATKRAFT	Período Crítico/Critério de Rateio	o Grupo discorda totalmente sobre a utilização do dado de entrada proposto na metodologia de rateio, qual seja, o período crítico de junho de 1949 a novembro de 1956, pois este encontra-se sabidamente desatualizado. O período crítico correto, que deve ser utilizado, é o mais recente que se tem registro. Trata-se de um fato histórico, incontroverso, com respaldo técnico e que independe da vontade ou gerência do setor elétrico ou de algum agente externo. ...Em síntese, por todo o exposto, este Grupo reitera a manifestação a favor da adoção do novo período crítico (de julho de 2012 a dezembro de 2020), uma vez que esta é a melhor informação disponível. A decisão de não o utilizar configura grave ofensa a estabilidade regulatória e ao ambiente de negócios do setor elétrico.	Fora de escopo	A discussão sobre o período crítico e critério de rateio não faz parte desta CP.
36	COPEL	Abrangência da revisão	Na Nota Técnica nº 34/2022/DPE/SPE, de 18 de março de 2022, que instruiu a abertura da Consulta Pública nº 123, de 18 de abril de 2022, restou consignado expressamente que as usinas que estivessem em processo de privatização não seriam objeto de revisão. (item 4.4 da NT) Compulsando-se a NT nº 131/2022/DPE/SPE, cujo objeto foi o "Encerramento da Consulta Pública MME nº 123, de 2022", em momento algum localizamos qualquer referência às razões da inclusão da UHE GBM, no processo de Revisão Ordinária de 2022. Do mesmo modo, nenhuma referência foi feita no Relatório da EPE, denominado "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional – SIN", submetido para apreciação na CP 132/2022, sobre a mudança de entendimento que levou à inclusão da UHE GBM nesta Revisão Ordinária. ... Deste modo, a alteração do encaminhamento do tema no decorrer do processo de privatização, com a inclusão da UHE GBM no processo de Revisão Ordinária de 2022, poderá atrasar o cronograma da privatização, uma vez que várias das medidas a serem implementadas e das decisões a serem tomadas no âmbito deste processo de privatização, sofrerão impacto com a inclusão da referida usina neste processo de Revisão Ordinária. ... Requer-se, assim, que a UHE GBM seja excluída do presente processo de Revisão Ordinária de Garantia Física, pelos fundamentos explicitados acima.	Não aceito	Em consonância com a resposta à contribuição da CEMIG na CP 123/2022, apresentada na NOTA TÉCNICA Nº 131/2022/DPE/SPE, usinas para as quais o início de vigência dos montantes de garantia física referentes a novo contrato de concessão seja posterior a 01/01/2023 serão consideradas revisáveis nesta revisão ordinária de garantia física. Portanto, considerando que a garantia física local referente ao Contrato de Concessão atual da UHE GBM tem início de validade e eficácia anterior a 1º de janeiro de 2018, esta usina é considerada passível de revisão. Adicionalmente, na vigência de novo contrato de concessão para a UHE GBM, nos termos do Art. 2º da Portaria MME nº 1.544/2022, o montante de garantia física de energia, que está definido na referida Portaria, entrará em vigor. Depreende-se, portanto, que a ROGF não interfere no processo de privatização da usina.
37	COPEL	Garantia Física vigente	Contudo, , cumpre destacar que o montante de garantia física da UHE Foz do Areia empregado no referido Relatório foi revogado por meio da Portaria nº 1.549, de 12 de agosto de 2022 ... Diante disso, o montante de garantia física da UHE Foz do Areia foi alterado de 603,3 MW médios para 604,3 MW médios, estabelecendo sua vigência a partir de 15 de agosto de 2022. Portanto, o Relatório "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional – SIN – r1" carece de nova revisão, de modo a incluir o montante de garantia física adicional resultante da Portaria nº 1.549/2022 o qual não está sujeito à revisão no aludido processo.	Aceito	A revisão extraordinária referente à Portaria nº 1.549, de 12 de agosto de 2022, será devidamente considerada no cálculo da revisão ordinária, como delta de GF não revisável. Como consequência, na configuração de referência serão atualizadas as características técnicas de acordo com esta revisão extraordinária e, na configuração específica 02, serão mantidas as características pré-revisão extraordinária.
38	COPEL	Correção da Minuta de Portaria	Disponibilizou-se na presente Consulta Pública a minuta da Portaria que aprovará o Relatório "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas - UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional – SIN", além de definir os valores revistos de garantia física das Usinas Hidrelétricas. A este respeito, observou-se erro material na relação das informações a respeito do montante de garantia física de energia da UHE Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (GPS), que define o valor em 573,2 MW médios, sendo que o valor correto é 103,6 MW médios.	Aceito	Foi verificado o erro material na minuta de portaria. Este erro será corrigido.
39	COPEL	Período Crítico/Critério de Rateio	Ignorar, por motivos alheios ao método, sejam eles quais forem, o estabelecimento do novo período crítico – já determinado e apontado em relatórios da operação, produzidos pelo ONS, e sinalizados em diversas contribuições enviadas à Consulta Pública 123, sobre este mesmo tema (Revisão Ordinária) – é, não apenas tecnicamente incorreto e desconexo com o que se tem praticado na operação real das usinas, como também perigoso para a estabilidade regulatória e a segurança econômica dos agentes. Não se pode confundir o método técnico com as políticas setoriais. Em razão dos ajustes sucessivos dos parâmetros, já mencionados, o Bloco Hidráulico resultante tem diminuído continuamente, a cada Revisão Ordinária. Os mecanismos do decreto 2655 de 1998, que impõem limites conhecidos a reduções excessivas de Garantia Física, não fazem parte do método de cálculo e da modelagem matemática. Não se deve, por isso, modificar a metodologia técnica para obter resultados que se coadunem com decisões provenientes de políticas energéticas. Por esses motivos, a Copel GeT reitera sua posição de que a prática correta deve ser a aplicação do período crítico verificado mais atual.	Não aceito	Ainda que o SUISHI tenha a função de pesquisa por Periodo Critico, adotá-lo sem uma avaliação/discussão ampla dos impactos resultantes de sua alteração ou modelagem pode causar graves problemas para o MRE. Além disso, ainda não é possível definir que este novo Periodo Critico de fato terminou. Ressalte-se que a definição de garantias físicas, bem como suas premissas e metodologias, é de competência deste Ministério de Minas e Energia, nos termos da base legal apresentada e dos critérios de segurança estabelecidos pelo CNPE. Nesse sentido, a mera identificação de alteração em período crítico por meio de ferramenta computacional não vincula qualquer decisão deste Ministério a ocorrer sem as análises julgadas necessárias e suficientes. Recentemente, o ONS publicou uma nota informativa esclarecendo que o conteúdo do PEN 2022 e dos ciclos anteriores não conflita com os critérios aplicados pelo MME para a 2ª Revisão Ordinária de Garantia Física. Desde o PEN 2019, o ONS vem acompanhando as condições hidrológicas do passado recente e indicando que estamos atravessando um período de deplecionamento sem reenchimento total desde 2012. No entanto, o ONS reafirma que as informações disponíveis ainda não permitem afirmar que o novo período crítico terminou. Para consolidar este entendimento, o texto da seção AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES HIDROLÓGICAS DO PASSADO RECENTE do PEN 2022 foi atualizado para explicitar esta visão. A versão revisada do documento encontra-se disponível no site do ONS e no SINtegre. Portanto, o ONS concorda com as conclusões da Consulta Pública nº 123/2022, do MME, consubstanciadas na Nota Técnica n° 131/2022/DPE/SPE, em particular de "realizar a ROGF 2022 com base no critério de rateio atual, sem alteração de período crítico, sem prejuízos a aprimoramentos futuros para o próximo ciclo de ROGF".

40	CPFL	Período Crítico/Critério de Rateio	O período crítico atualmente considerado para o cálculo de garantia física é junho de 1949 a novembro de 1956, conforme estabelecido na Portaria nº 74/2020-MME, que considera o histórico de vazões até o ano 2019. Entretanto, quando os dados hidrológicos de 2020 são considerados, a constatação técnica é de que os últimos anos constituem um novo período crítico. De fato, o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS asseverou no seu Plano da Operação Energética 2021-2025 que o período de junho de 2012 a dezembro de 2020 é o novo período crítico do SIN. O posicionamento do Grupo CPFL com relação ao tema não é recente, pois a importância de se reavaliar o Período Crítico já havia sido declarada na Consulta Pública da Portaria nº 622, de 17 de novembro de 2016. Com isso, o Grupo CPFL entende que todas a informações disponíveis passíveis de atualização devam ser incorporadas no processo da 2ª Revisão Ordinária de Garantias Físicas que ocorre ao longo de 2022, no sentido de garantir o uso da boa técnica.	Não aceito	Ainda que o SUISHI tenha a função de pesquisa por Periodo Critico, adotá-lo sem uma avaliação/discussão ampla dos impactos resultantes de sua alteração ou modelagem pode causar graves problemas para o MRE. Além disso, ainda não é possível definir que este novo Periodo Critico de fato terminou. Ressalte-se que a definição de garantias físicas, bem como suas premissas e metodologias, é de competência deste Ministério de Minas e Energia, nos termos da base legal apresentada e dos critérios de segurança estabelecidos pelo CNPE. Nesse sentido, a mera identificação de alteração em período crítico por meio de ferramenta computacional não vincula qualquer decisão deste Ministério a ocorrer sem as análises julgadas necessárias e suficientes. Recentemente, o ONS publicou uma nota informativa esclarecendo que o conteúdo do PEN 2022 e dos ciclos anteriores não conflita com os critérios aplicados pelo MME para a 2ª Revisão Ordinária de Garantia Física. Desde o PEN 2019, o ONS vem acompanhando as condições hidrológicas do passado recente e indicando que estamos atravessando um período de deplecionamento sem reenchimento total desde 2012. No entanto, o ONS reafirma que as informações disponíveis ainda não permitem afirmar que o novo período crítico terminou. Para consolidar este entendimento, o texto da seção AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES HIDROLÓGICAS DO PASSADO RECENTE do PEN 2022 foi atualizado para explicitar esta visão. A versão revisada do documento encontra-se disponível no site do ONS e no SINtegre. Portanto, o ONS concorda com as conclusões da Consulta Pública nº 123/2022, do MME, consubstanciadas na Nota Técnica n° 131/2022/DPE/SPE, em particular de "realizar a ROGF 2022 com base no critério de rateio atual, sem alteração de período crítico, sem prejuízos a aprimoramentos futuros para o próximo ciclo de ROGF".
41	CPFL	Dados UHE	Além disso, é necessário que se considere a atualização de características físicas das usinas que estão em curso, tais como, rendimento, curva cota-volume, polinômio do canal de fuga, pois muitas das informações utilizadas hoje foram baseadas nos dados de projeto e podem não corresponder ao que se observa na operação real da usina.	Não aceito	É importante destacar que a atualização dos dados referentes à revisão ordinária das garantias físicas das usinas hidrelétricas está sendo acompanhada pelo Plano de Ação elaborado em cumprimento às determinações 9.4 e 9.5 do Acórdão n° 1.631/2018-TCU-Plenário e, portanto, será incorporada somente após definição pelas instituições responsáveis e posterior homologação por parte da ANEEL. Na revisão das produtibilidades e das perdas de carga das usinas hidrelétricas, inserida no referido Plano de Ação, está previsto o alinhamento de questões metodológicas para a definição das produtibilidades para empreendimentos existentes, para fins de planejamento da operação e de formação de preço, e empreendimentos existentes e futuros, para cálculo de garantia física de energia. Esta atividade, que está sendo realizada pela EPE e pelo ONS, ainda não foi finalizada. A atualização das curvas cota-área-volume dos reservatórios, que também está inserida no referido Plano de Ação, está sendo realizada pela ANA e pelo ONS e, após a homologação da ANEEL, estará apta a ser considerada nos processos de garantia física. Cumprindo a periodicidade da revisão ordinária estabelecida no Decreto nº 2.655/1998 e considerando o benefício sistêmico da revisão ordinária antes da finalização das atividades elencadas no Plano de Ação, reitera-se que não serão atualizados os valores de produtibilidades e perdas hidráulicas médias e curvas cota-área-volume dos reservatórios nesta revisão ordinária. Na ROGF 2022 serão utilizados os parâmetros homologados pela ANEEL mais atualizados possível no momento dos cálculos - tal como ocorre em qualquer cálculo de garantias físicas realizado conforme a Portaria MME n° 101/2016. Informamos que já constam da ROGF 2022 as atualizações dos polinômios Vazão x nível de jusante (PVNJ) decorrentes do Acórdão n° 1.631/2018-TCU-Plenário, além da base de usos consuntivos.
42	CTG	Revisão Extraordinária/ Divisão da GF em parcelas	Indivisibilidade da Garantia Física - Quanto ao item referente à indivisibilidade da garantia física de usinas em parcelas "revisáveis" e "não revisáveis", para fins de elegibilidade ao processo de Revisão Ordinária de Garantia Física (ROGF), o MME não se posicionou, segundo justificativa de que o assunto está em discussão na esfera judicial. Sobre este item, reforçamos o posicionamento de que as usinas hidrelétricas que tenham tido novos valores de garantia física homologados em prazo menor do que cinco ano sem decorrência de revisões extraordinárias, não podem estar incluídas nos processos de ROGF, em observância ao Artigo 21 do Decreto 2.655/1998.	Não aceito	Conforme consta no relatório Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional – SIN, de agosto de 2022, a separação da garantia física de energia local em parcelas é feito para: (i) preservar a(s) parcela(s) não revisáveis referentes aos acréscimos/decréscimos de garantia física de energia atribuídos em revisões extraordinárias; (ii) revisar, segundo o rito desta revisão ordinária, em conjunto com as demais usinas passíveis de revisão, as parcelas revisáveis. Deste modo, busca-se, por um lado, preservar para os concessionários, por no mínimo 5 anos, as parcelas de garantia física obtidas em revisões extraordinárias e, por outro lado, adequar o montante sistêmico de garantia física com mais de 5 anos de validade e eficácia, visando ajustar as garantias físicas das usinas hidrelétricas em decorrência das evoluções sistêmicas naturais, em cumprimento ao disposto no art. 21º, § 4º, do Decreto n° 2.655, de 02 de julho 1998.
43	CTG	Período Crítico/Critério de Rateio	Período Crítico - Assim, a CTG Brasil solicita, novamente, que este MME atualize o Período Crítico no processo de ROGF de 2022 para junho de 2012 a dezembro de 2020, para que este represente adequadamente o comportamento hidrológico dos diversos Reservatórios Equivalentes do SIN (REE), dada a inegável alteração de tendência em que se notam maiores afluências nos REE localizados mais ao Sul do País, e menores afluências nos REE localizados mais ao Norte	Não aceito	Ainda que o SUISHI tenha a função de pesquisa por Periodo Critico, adotá-lo sem uma avaliação/discussão ampla dos impactos resultantes de sua alteração ou modelagem pode causar graves problemas para o MRE. Além disso, ainda não é possível definir que este novo Periodo Critico de fato terminou. Ressalte-se que a definição de garantias físicas, bem como suas premissas e metodologias, é de competência deste Ministério de Minas e Energia, nos termos da base legal apresentada e dos critérios de segurança estabelecidos pelo CNPE. Nesse sentido, a mera identificação de alteração em período crítico por meio de ferramenta computacional não vincula qualquer decisão deste Ministério a ocorrer sem as análises julgadas necessárias e suficientes. Recentemente, o ONS publicou uma nota informativa esclarecendo que o conteúdo do PEN 2022 e dos ciclos anteriores não conflita com os critérios aplicados pelo MME para a 2ª Revisão Ordinária de Garantia Física. Desde o PEN 2019, o ONS vem acompanhando as condições hidrológicas do passado recente e indicando que estamos atravessando um período de deplecionamento sem reenchimento total desde 2012. No entanto, o ONS reafirma que as informações disponíveis ainda não permitem afirmar que o novo período crítico terminou. Para consolidar este entendimento, o texto da seção AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES HIDROLÓGICAS DO PASSADO RECENTE do PEN 2022 foi atualizado para explicitar esta visão. A versão revisada do documento encontra-se disponível no site do ONS e no SINtegre. Portanto, o ONS concorda com as conclusões da Consulta Pública nº 123/2022, do MME, consubstanciadas na Nota Técnica n° 131/2022/DPE/SPE, em particular de "realizar a ROGF 2022 com base no critério de rateio atual, sem alteração de período crítico, sem prejuízos a aprimoramentos futuros para o próximo ciclo de ROGF".
44	Dona Francisca	Disponibilidade Hídrica	O padrão hidrológico do sistema de energia elétrica brasileiro tem verificado variações e, ao longo do tempo, as disponibilidades hidroenergéticas da região Sul sofreram aumento, que contrastou com a redução das disponibilidades de outras regiões. Neste contexto, cabe ponderar o uso do passado mais remoto modela um futuro que pode levar a uma sinalização indesejável: as usinas da região Sul (e em grande parte do Sudeste), com uma disponibilidade maior que a garantia física, poderão assegurar o suprimento sem no entanto verificar esta contribuição na sua garantia física. Propomos finalmente algumas alternativas para seu cálculo, sendo uma possibilidade a contabilização de todos os benefícios que cada usina traz ao sistema ao longo dos anos mais recentes – possivelmente em um intervalo de 10 a 15 anos, capturando eventos críticos de El Niños e La Niñas. Seria interessante ainda o estabelecimento de um intervalo de tempo dinâmico – por exemplo, uma média móvel – para acompanhar mais realisticamente as mudanças climáticas	Não aceito	Discussões metodológicas devem ser realizadas de forma ampla e apartada da ROGF, de forma a permitir avaliações de múltiplas soluções.

45	EDP	Período Crítico/Critério de Rateio	Manutenção do período crítico 1949-1956 - Assim, entende-se como acertada a utilização do período junho/1949 a novembro/1956, pois além de ser uma premissa com grande impacto no resultado da ROGF, mantem a segurança jurídica necessária ao processo e encontra-se em consonância com o que foi utilizado na revisão das usinas da Eletrobras, respeitando-se a isonomia necessária entre as usinas do MRE neste ponto.	Aceito	Ainda que o SUISHI tenha a função de pesquisa por Periodo Critico, adotá-lo sem uma avaliação/discussão ampla dos impactos resultantes de sua alteração ou modelagem pode causar graves problemas para o MRE. Além disso, ainda não é possível definir que este novo Periodo Critico de fato terminou. Ressalte-se que a definição de garantias físicas, bem como suas premissas e metodologias, é de competência deste Ministério de Minas e Energia, nos termos da base legal apresentada e dos critérios de segurança estabelecidos pelo CNPE. Nesse sentido, a mera identificação de alteração em período crítico por meio de ferramenta computacional não vincula qualquer decisão deste Ministério a ocorrer sem as análises julgadas necessárias e suficientes. Recentemente, o ONS publicou uma nota informativa esclarecendo que o conteúdo do PEN 2022 e dos ciclos anteriores não conflita com os critérios aplicados pelo MME para a 2ª Revisão Ordinária de Garantia Física. Desde o PEN 2019, o ONS vem acompanhando as condições hidrológicas do passado recente e indicando que estamos atravessando um período de deplecionamento sem reenchimento total desde 2012. No entanto, o ONS reafirma que as informações disponíveis ainda não permitem afirmar que o novo período crítico terminou. Para consolidar este entendimento, o texto da seção AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES HIDROLÓGICAS DO PASSADO RECENTE do PEN 2022 foi atualizado para explicitar esta visão. A versão revisada do documento encontra-se disponível no site do ONS e no SINtegre. Portanto, o ONS concorda com as conclusões da Consulta Pública nº 123/2022, do MME, consubstanciadas na Nota Técnica n° 131/2022/DPE/SPE, em particular de "realizar a ROGF 2022 com base no critério de rateio atual, sem alteração de período crítico, sem prejuízos a aprimoramentos futuros para o próximo ciclo de ROGF".
46	ELETROBRÁS	Realização da 2ª ROGF em 2022	Assim, de forma a dar cumprimento ao prazo estabelecido no normativo vigente, a Eletrobras reforça a grande importância de que a 2ª ROGF ocorra no ano de 2022, com a vigência dos novos valores de garantia física para o ano de 2023, de forma a atender a determinação regulamentar de que a ROGF ocorra a cada 5 (cinco) anos.	Aceito	O MME juntamente com a EPE tem envidados esforços para o cumprimento do crongograma da ROGF 2022 estabelecido.
47	ELETROBRÁS	Publicação dos decks	Um ponto de preocupação manifestado por diversos agentes no âmbito da Consulta Pública nº 123/2022 do Ministério de Minas e Energia foi de que as atividades que compõem o processo de ROGF fossem concluídas com a publicação da Portaria atribuindo os novos valores de garantia física somente em meados de novembro de 2022, a fim de se assegurar antecedência suficiente para a sazonalização da garantia física dos agentes no âmbito da CCEE para o ano de 2023. Com a abertura da Consulta Pública nº 132/2022, divulgando preliminarmente os valores de garantia física revisados concomitantemente ao prazo para declaração de valores de indisponibilidade forçada e programada (TEIF e IP) aos agentes listados na Portaria MME nº 675/2022, entende-se que tal estratégia buscou atender à maioria dos agentes, visto que não se espera alterações significativas entre os valores preliminares e os valores definitivos que serão publicados ao final do processo.	Aceito	O MME juntamente com a EPE tem envidados esforços para o cumprimento do crongograma da ROGF 2022 estabelecido.
48	ELETROBRÁS	Revisão Extraordinária/ Divisão da GF em parcelas	Quando da publicação da Portaria MME nº 178/2017, apresentando os valores de garantia física revisados e que vigeriam a partir de 1º de janeiro de 2018, algumas usinas que tiveram suas garantias físicas revisadas buscaram, na justiça, mecanismos para mitigar ou eliminar a redução imposta pelo processo de revisão. Em sua argumentação, os requerentes buscaram perante o Judiciário unificar os conceitos de Revisão Extraordinária e Revisões Ordinárias, que possuem, notadamente, características e objetivos distintos. ... Em síntese, o pleito apresentado ao juízo alegava que estas usinas, que tiveram suas garantias física revisadas extraordinariamente nos anos de 2013 e 2015 não estariam elegíveis à ROGF, quando o entendimento apresentado pelo MME, e consolidado no Setor, é de que somente a parcela de energia revisada extraordinariamente estaria "blindada" de uma nova revisão até completar os 60 meses da publicação da Portaria que reconhecera o benefício. Cumpre frisar que este ponto não fora questionado pela Duke Energy no âmbito das Consultas Públicas que precederam a 1ª ROGF. ... Em cumprimento à decisão liminar obtida pela Duke Energy, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE passou a desconsiderar os valores revisados destas quatro usinas, imputando aos demais agentes do MRE, com reflexos diretos também sobre os consumidores o "ressarcimento" das garantias físicas não revisadas, o que representa o montante de 43,9 MWmédios. ... Neste sentido, a Eletrobras corrobora o ponto de preocupação externado ao MME por alguns agentes e associações, de que a judicialização deste tema pode comprometer gravemente o equilíbrio do Setor e as ações disponíveis ao Poder Concedente, em específico a Revisão Ordinária de Garantia Física, com reflexos perversos sobre toda a cadeia GeraçãoComercialização-Consumo, como evidenciado nos últimos anos.	Aceito	Conforme consta no relatório Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional – SIN, de agosto de 2022, a separação da garantia física de energia local em parcelas é feito para: (i) preservar a(s) parcela(s) não revisáveis referentes aos acréscimos/decréscimos de garantia física de energia atribuídos em revisões extraordinárias; (ii) revisar, segundo o rito desta revisão ordinária, em conjunto com as demais usinas passíveis de revisão, as parcelas revisáveis. Deste modo, busca-se, por um lado, preservar para os concessionários, por no mínimo 5 anos, as parcelas de garantia física obtidas em revisões extraordinárias e, por outro lado, adequar o montante sistêmico de garantia física com mais de 5 anos de validade e eficácia, visando ajustar as garantias físicas das usinas hidrelétricas em decorrência das evoluções sistêmicas naturais, em cumprimento ao disposto no art. 21º, § 4º, do Decreto n° 2.655, de 02 de julho 1998.
49	ELETROBRÁS	Período Crítico/Critério de Rateio	Partindo-se do expresso na Portaria MME nº 303/2004, o Período Crítico é "o maior período de tempo em que os reservatórios, partindo cheios e sem reenchimentos totais, são deplecionados ao máximo, estando o sistema submetido à sua energia firme" (grifamos). Assim, até que seja evidenciado o deplecionamento máximo, o que vem sendo alegado por parte dos agentes no âmbito da Consulta Pública 123/2022 não se trata de um "mínimo global" da série histórica de vazões, mas de um mínimo local até que se evidencie o deplecionamento máximo dos reservatórios. Assim, até que seja evidenciado o deplecionamento máximo, o que vem sendo alegado por parte dos agentes no âmbito da Consulta Pública 123/2022 não se trata de um "mínimo global" da série histórica de vazões, mas de um mínimo local. ... Assim, a melhor solução para a revisão do período crítico a ser adotado pelos modelos computacionais passa não somente pela mera consolidação a partir da verificação do deplecionamento máximo dos reservatórios, mas necessariamente pela discussão e reavaliação do critério de rateio atualmente adotado, com vistas a evitar distorções entre os agentes.	Aceito	Ainda que o SUISHI tenha a função de pesquisa por Periodo Critico, adotá-lo sem uma avaliação/discussão ampla dos impactos resultantes de sua alteração ou modelagem pode causar graves problemas para o MRE. Além disso, ainda não é possível definir que este novo Periodo Critico de fato terminou. Ressalte-se que a definição de garantias físicas, bem como suas premissas e metodologias, é de competência deste Ministério de Minas e Energia, nos termos da base legal apresentada e dos critérios de segurança estabelecidos pelo CNPE. Nesse sentido, a mera identificação de alteração em período crítico por meio de ferramenta computacional não vincula qualquer decisão deste Ministério a ocorrer sem as análises julgadas necessárias e suficientes. Recentemente, o ONS publicou uma nota informativa esclarecendo que o conteúdo do PEN 2022 e dos ciclos anteriores não conflita com os critérios aplicados pelo MME para a 2ª Revisão Ordinária de Garantia Física. Desde o PEN 2019, o ONS vem acompanhando as condições hidrológicas do passado recente e indicando que estamos atravessando um período de deplecionamento sem reenchimento total desde 2012. No entanto, o ONS reafirma que as informações disponíveis ainda não permitem afirmar que o novo período crítico terminou. Para consolidar este entendimento, o texto da seção AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES HIDROLÓGICAS DO PASSADO RECENTE do PEN 2022 foi atualizado para explicitar esta visão. A versão revisada do documento encontra-se disponível no site do ONS e no SINtegre. Portanto, o ONS concorda com as conclusões da Consulta Pública nº 123/2022, do MME, consubstanciadas na Nota Técnica n° 131/2022/DPE/SPE, em particular de "realizar a ROGF 2022 com base no critério de rateio atual, sem alteração de período crítico, sem prejuízos a aprimoramentos futuros para o próximo ciclo de ROGF".

50	ELETROBRÁS	Soluções estruturais	Importa notar, nesse contexto, embora não seja o tema diretamente tratado nesta Consulta Pública, a absoluta importância da continuidade dos trabalhos iniciados pelo GT Modernização (Portaria MME nº 187/2019) no tocante a revisão estrutural do MRE. Como reconhecido nos estudos realizados, as modificações ocorridas na matriz elétrica brasileira impuseram mudanças operativas para o sistema que geram reflexos e promovem impactos para o MRE. É necessário, destarte, que sejam analisadas e implementadas medidas que mitiguem riscos de desestabilização deste mecanismo, como aquela que levou à e foi consequência da recente judicialização do GSF, e de propostas irrazoáveis de agentes como a mencionada neste item desta contribuição, de adoção de um parâmetro que leve ao aumento artificial da garantia física total do sistema.	Fora de escopo	Fora do escopo da CP nº 132/2022.
51	ELETROBRÁS	Benefício Indireto	Um ponto específico que também deve ser objeto desta contribuição diz respeito à solicitação por Eletrobras Furnas, por meio da Consulta Pública MME nº 123/2022, de reconhecimento do benefício indireto integral da UHE Batalha, haja visto a não previsão legislativa para a limitação imposta no cálculo da garantia física apresentado à época, e a previsão dos prejuízos em função do processo de revisão ordinária de garantia física. Dado o exposto, solicitamos a este Ministério o reconhecimento integral dos benefícios indiretos da UHE Batalha, ainda neste processo de revisão ordinária de Garantia Física que está em curso, para estabelecer novos valores de garantia física revisados com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023, sem a limitação imposta pela atual regulação. Alternativamente, caso o MME entenda não ser possível o reconhecimento integral, que o benefício indireto calculado para a usina seja utilizado para compensar eventual redução de garantia local até seu limite de 24,5 MWmédios, conforme estabelecido nos cálculos da própria documentação do leilão da UHE.	Não aceito	A revisão do Benefício Indireto não será considerada nessa ROGF, sendo mantidos os Benefícios Indiretos vigentes, de acordo com os contratos de concessão.
52	ELETROBRÁS	TEIF/IP	A UHE São Domingos, de propriedade da Eletrobras CGT Eletrosul e que entrou em operação comercial em junho de 2013, está contemplada no conjunto de UHEs com respectivas GF "revisáveis", de acordo com o Relatório intitulado "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN - r1", publicado pela EPE em 03/08/2022 e disponibilizado no material referente à CP ora em análise. No entanto, embora tenha entrado em operação comercial há mais de 60 meses, teve seus respectivos valores de TEIF e IP – para efeitos de revisão ordinária de GF – definidos de acordo com aqueles apresentados no Anexo da Portaria MME nº 42/2022, pelo fato de ter passado a ser operada pelo ONS há menos de 60 meses (mais precisamente em agosto/2018). Sendo assim, a usina dispõe de valores oficiais para os parâmetros TEIF e IP a partir da referida data: agosto de2018. A consideração única e exclusiva dos valores de TEIF e IP para a referida usina vai, no nosso entender, de encontro ao preconizado no inciso I do art. 5º da Portaria supracitada. Diante disso, entendemos que – para efeitos de Revisão Ordinária de GF – a UHE São Domingos deveria estar contemplada no conjunto de UHEs consideradas "elegíveis" à declaração dos respectivos valores de TEIF e IP, sendo os mesmos calculados como a média dos valores mensais oficiais do ONS (período Ago./2018 – Abr./2022), complementados pelos valores do Anexo da Portaria MME nº 42/2022 de forma a abranger um período total de 60 meses.	Não aceito	O ONS publica no PMO, em maio de cada ano, para cada UHE, a média dos valores apurados de indisponibilidades de janeiro a dezembro dos 5 anos anteriores. Na ausência de 60 meses de valores apurados, o período é completado com as indisponibilidades consideradas no cálculo original de GF da UHE. Diante disso, nossa interpretação do inciso II do artigo 5 da PRT 42/2022 (antiga PRT 484/2014) é para usinas que não tem 60 meses consecutivos de valores apurados de indisponibilidades no ONS, consideramos as indisponibilidades constantes do Anexo da referida portaria. Podemos citar como exemplo dessa interpretação a ROGF 2017. Na tabela 14 do Relatório "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional – SIN", de abril de 2017, foram considerados os valores do Anexo da portaria 484/2014 para as usinas Rondon II, Balbina e Coaracy Nunes, embora essas usinas já tivessem mais de 60 meses de operação comercial após motorização completa na data de referência. Mas, conforme informado pelo ONS, não possuíam 60 meses de valores apurados em 31/12/2015, pois o início da apuração de Rondon II foi em março de 2011, de Balbina em maio de 2015 e de Coaracy Nunes, foi agosto de 2015. A UHE São Domingos, portanto, se enquadra no inciso II do art. 5º da Portaria Normativa 42/2022, pois a usina possui menos de 60 meses consecutivos de operação comercial com despacho centralizado pelo ONS, logo, serão considerados os valores apresentados no Anexo da referida portaria. Cabe registrar que será agregado ao critério de abrangência de revisões ordinárias de garantia física de UHEs o mínimo de 5 anos consecutivos de operação comercial com despacho centralizado pelo ONS. Portanto, a UHE São Domingos e a UHE Suíça passarão a compor o rol de usinas não passíveis de revisão ordinária em 2022.
53	ENEVA	Período Crítico/Critério de Rateio	Propomos então, que este MME avalie a necessidade de promover Consulta Pública específica a fim de estabelecer os critérios e requisitos ne cessários para eventual atualização do período crítico considerado como re ferência para efeito do cálculo de Garantia Física.	Aceito	Ainda que o SUISHI tenha a função de pesquisa por Periodo Critico, adotá-lo sem uma avaliação/discussão ampla dos impactos resultantes de sua alteração ou modelagem pode causar graves problemas para o MRE. Além disso, ainda não é possível definir que este novo Periodo Critico de fato terminou. Ressalte-se que a definição de garantias físicas, bem como suas premissas e metodologias, é de competência deste Ministério de Minas e Energia, nos termos da base legal apresentada e dos critérios de segurança estabelecidos pelo CNPE. Nesse sentido, a mera identificação de alteração em período crítico por meio de ferramenta computacional não vincula qualquer decisão deste Ministério a ocorrer sem as análises julgadas necessárias e suficientes. Recentemente, o ONS publicou uma nota informativa esclarecendo que o conteúdo do PEN 2022 e dos ciclos anteriores não conflita com os critérios aplicados pelo MME para a 2ª Revisão Ordinária de Garantia Física. Desde o PEN 2019, o ONS vem acompanhando as condições hidrológicas do passado recente e indicando que estamos atravessando um período de deplecionamento sem reenchimento total desde 2012. No entanto, o ONS reafirma que as informações disponíveis ainda não permitem afirmar que o novo período crítico terminou. Para consolidar este entendimento, o texto da seção AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES HIDROLÓGICAS DO PASSADO RECENTE do PEN 2022 foi atualizado para explicitar esta visão. A versão revisada do documento encontra-se disponível no site do ONS e no SINtegre. Portanto, o ONS concorda com as conclusões da Consulta Pública nº 123/2022, do MME, consubstanciadas na Nota Técnica n° 131/2022/DPE/SPE, em particular de "realizar a ROGF 2022 com base no critério de rateio atual, sem alteração de período crítico, sem prejuízos a aprimoramentos futuros para o próximo ciclo de ROGF".
54	ENEVA	Revisão Extraordinária/ Divisão da GF em parcelas	Outro dispositivo que já rende discussões no judiciário e pode ensejar discussões a partir do recálculo em comento é a contagem do prazo quinquenal da revisão ordinária. Legitimado pelo interesse de Agente Setorial, defendemos a estabilidade e segurança regulatória dos atos praticados pela Administração Pública. Para tanto, sugerimos que a análise de eventual interrupção do prazo de 5 anos para efeito de recálculo em caso de revisão extraordinária receba tratamento específico, de modo a dar clareza e afastar múltiplas interpretações sobre o mesmo dispositivo. Recomenda-se, portanto, que seja consolidada a interpretação do disposto do art. 21 do Decreto 2655/1998 com a edição de regulamento específico dispondo sobre eventuais causas de interrupção do prazo de revisão ordinária e, se assim for, que seja definida em disposto infralegal a melhor interpretação do dispositivo legal, baseada na supremacia do interesse público, a fim prevenir eventuais disputas. Em nosso entendimento, o mais importante é, independentemente da regra a ser posta, que esta seja editada com antecedência e da forma mais detalhada e transparente possível.	Parcialmente	Conforme consta no relatório Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional – SIN, de agosto de 2022, a separação da garantia física de energia local em parcelas é feito para: (i) preservar a(s) parcela(s) não revisáveis referentes aos acréscimos/decréscimos de garantia física de energia atribuídos em revisões extraordinárias; (ii) revisar, segundo o rito desta revisão ordinária, em conjunto com as demais usinas passíveis de revisão, as parcelas revisáveis. Deste modo, busca-se, por um lado, preservar para os concessionários, por no mínimo 5 anos, as parcelas de garantia física obtidas em revisões extraordinárias e, por outro lado, adequar o montante sistêmico de garantia física com mais de 5 anos de validade e eficácia, visando ajustar as garantias físicas das usinas hidrelétricas em decorrência das evoluções sistêmicas naturais, em cumprimento ao disposto no art. 21º, § 4º, do Decreto n° 2.655, de 02 de julho 1998.

55	Engie	Período Crítico/Critério de Rateio	O que se contesta é o dado de entrada da metodologia de rateio do bloco hidráulico, especificamente o período crítico. A ENGIE defende que deve ser utilizado o melhor dado que se tem registro, pois se trata de fato histórico, incontroverso, com respaldo técnico e que independe da vontade ou gerência do setor elétrico ou de algum agente externo. ... Em síntese, por todo o exposto, a ENGIE reitera a manifestação a favor da adoção do novo período crítico (de julho de 2012 a dezembro de 2020), uma vez que esta é a melhor informação disponível. A decisão de não o utilizar viola a fundamental imparcialidade do poder concedente e configura grave ofensa a estabilidade regulatória e ao ambiente de negócios do setor elétrico.	Não aceito	Ainda que o SUISHI tenha a função de pesquisa por Periodo Critico, adotá-lo sem uma avaliação/discussão ampla dos impactos resultantes de sua alteração ou modelagem pode causar graves problemas para o MRE. Além disso, ainda não é possível definir que este novo Periodo Critico de fato terminou. Ressalte-se que a definição de garantias físicas, bem como suas premissas e metodologias, é de competência deste Ministério de Minas e Energia, nos termos da base legal apresentada e dos critérios de segurança estabelecidos pelo CNPE. Nesse sentido, a mera identificação de alteração em período crítico por meio de ferramenta computacional não vincula qualquer decisão deste Ministério a ocorrer sem as análises julgadas necessárias e suficientes. Recentemente, o ONS publicou uma nota informativa esclarecendo que o conteúdo do PEN 2022 e dos ciclos anteriores não conflita com os critérios aplicados pelo MME para a 2ª Revisão Ordinária de Garantia Física. Desde o PEN 2019, o ONS vem acompanhando as condições hidrológicas do passado recente e indicando que estamos atravessando um período de deplecionamento sem reenchimento total desde 2012. No entanto, o ONS reafirma que as informações disponíveis ainda não permitem afirmar que o novo período crítico terminou. Para consolidar este entendimento, o texto da seção AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES HIDROLÓGICAS DO PASSADO RECENTE do PEN 2022 foi atualizado para explicitar esta visão. A versão revisada do documento encontra-se disponível no site do ONS e no SINtegre. Portanto, o ONS concorda com as conclusões da Consulta Pública nº 123/2022, do MME, consubstanciadas na Nota Técnica n° 131/2022/DPE/SPE, em particular de "realizar a ROGF 2022 com base no critério de rateio atual, sem alteração de período crítico, sem prejuízos a aprimoramentos futuros para o próximo ciclo de ROGF".
56	Engie	Garantia Física vigente	Na nota técnica Nº EPE-DEE-RE-059/2022-r0 e no relatório da EPE intitulado "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN", de agosto de 2022, consta que dois acréscimos de garantia física da UHE Salto Santiago ("UHSS"), de 6,0 MWm e 2,1 MWm, ainda não estão vigentes No entanto, a modernização da Unidade Geradora ("UG") 04, responsável pelo acréscimo dos 8,1 MWm para a UHE Salto Santiago que trata Tabela 17 acima transcrita, foi finalizada em 25 de março de 2017, conforme o SGI 00.009.181-17. Ressalta-se que este incremento de garantia física está, inclusive, sendo considerado nos processos de liquidação de energia na CCEE desde a referida data. ... Desta forma, solicitamos a retificação do valor da Garantia Física vigente da UHE Salto Santiago, de 725,2 MWm para 733,3 MWm, para efeito dos cálculos da 2ª ROGF, bem como no Relatório de Revisão Ordinária de Garantia Física das Usinas Hidroelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional – SIN, e na nota técnica Nº EPE-DEE-RE-059/2022-r0, a fim de considerar a modernização da UG4 finalizada em 25 de março de 2017.	Aceito	Será retificado o valor da Garantia Física vigente da UHE Salto Santiago, de 725,2 MWm para 733,3 MWmed, para efeito dos cálculos da 2ª ROGF, a fim de considerar a modernização da UG4 finalizada em 25 de março de 2017, conforme documento SGI 9.181-17, disponível no Sistema de Gestão de Intervenções do ONS (SGI).
57	Engie	Correção da Minuta de Portaria	Dentre os documentos da CP 132, foi divulgada uma minuta de portaria, contendo os valores preliminares calculados de garantia física para as UHEs revisáveis. Especificamente para a UHE Salto Santiago, foram divulgados os seguintes valores: ... Ocorre que a Garantia Física atual da UHE Salto Santiago é 733,3 MWm, e o valor preliminar de GF que consta na minuta de portaria é de apenas 108,4 MWm. Este valor não corresponde ao apresentado de forma preliminar na tabela 16 da EPE-DEE-RE-059/2022-r0, de 702,8 MWm, e nem poderia ser, considerando os limites do § 5º, art. 4º do Decreto nº 2.655/1998, de 5% em relação ao valor vigente e 10% em relação ao contrato de concessão. Desta forma, entende-se que se trata de um erro material, o qual deve ser retificado na próxima versão da Portaria.	Aceito	Foi verificado o erro material na minuta de portaria. Este erro será corrigido.
58	IBITU	Dados UHE	CT/Ibitu nº 141/2022 Vimos, pelo presente, destacar que o novo parâmetro de perda hidráulica nominal homologado pela ANEEL para a peticionária, por meio do Despacho ANEEL nº 893/2020 (SEI nº 0576117) deve ser utilizado na revisão ordinária da Garantia Física, através da respectiva equação matemática que o representa e da perda hidráulica média associada (a ser recalculada pela EPE), conforme ficou expressamente consignado na referida decisão da ANEEL, colacionada para pronta referência: "*DESPACHO N° 839, DE 25 DE MARÇO DE 2020* *O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, na Portaria MME n° 406, de 16 de outubro de 2017, e o que consta do Processo n°: 48500.000448/2001-09, decide: (i) homologar a perda hidráulica nominal do circuito de geração da UHE Quebra Queixo em 3,42 m (três metros e quarenta e dois centímetros), como ajuste do projeto podendo este ser utilizado nas revisões ordinárias de garantia física da usina;* " ... Diante do exposto, se faz a presente missiva para requerer que seja dado cumprimento ao Despacho ANEEL nº 893/2020 (documento anexo), adotando-se a nova equação de perda hidráulica nominal (que produziu o valor de perda hidráulica nominal já homologado) na revisão ordinária da Garantia Física que está sendo realizada, como forma de se garantir a efetividade da decisão da Agência Reguladora e do direito reconhecido da peticionária.	Não aceito	É importante destacar que a atualização dos dados referentes à revisão ordinária das garantias físicas das usinas hidrelétricas está sendo acompanhada pelo Plano de Ação elaborado em cumprimento às determinações 9.4 e 9.5 do Acórdão n° 1.631/2018-TCU-Plenário e, portanto, será incorporada somente após definição pelas instituições responsáveis e posterior homologação por parte da ANEEL. Na revisão das produtibilidades e das perdas de carga das usinas hidrelétricas, inserida no referido Plano de Ação, está previsto o alinhamento de questões metodológicas para a definição das produtibilidades para empreendimentos existentes, para fins de planejamento da operação e de formação de preço, e empreendimentos existentes e futuros, para cálculo de garantia física de energia. Esta atividade, que está sendo realizada pela EPE e pelo ONS, ainda não foi finalizada. A atualização das curvas cota-área-volume dos reservatórios, que também está inserida no referido Plano de Ação, está sendo realizada pela ANA e pelo ONS e, após a homologação da ANEEL, estará apta a ser considerada nos processos de garantia física. Cumprindo a periodicidade da revisão ordinária estabelecida no Decreto nº 2.655/1998 e considerando o benefício sistêmico da revisão ordinária antes da finalização das atividades elencadas no Plano de Ação, reitera-se que não serão atualizados os valores de produtibilidades e perdas hidráulicas médias e curvas cota-área-volume dos reservatórios nesta revisão ordinária.
59	Instituto de Engenharia do Paraná	Correção da minuta de Portaria	A UHE.PH.PR.000984-9.01 Usina Hidrelétrica Governador Bento Munhoz Neto (Foz do Areia) recebeu o ROGF – Garantia Física de Energia Revista de 103,60 MWmed, contudo a Portaria 1549 MME de 18/8/22 estabelece o valor de 604,3 MWmed, a ROGF proposta pelo MME representa uma redução de 82,9% o que denota um erro no valor, para o qual deverá ocorrer uma revisão	Aceito	Foi verificado o erro material na minuta de portaria. Este erro será corrigido.
60	Instituto de Engenharia do Paraná	Correção da minuta de Portaria	A UHE.PH.PR.001042-1.01 Usina Hidrelétrica Governador Pedro Viriato Parigot de Souza recebeu o ROGF 573,2 MWmed contudo a sua garantia física atual é de 109,0 MWmed, a ROGF proposta pelo MME representa um aumento de 425,9% o que denota um erro no valor, para o qual deverá ocorrer uma revisão	Aceito	Foi verificado o erro material na minuta de portaria. Este erro será corrigido.
61	Instituto de Engenharia do Paraná	Correção da minuta de Portaria	A UHE.PH.SC.028564-1.01 Usina Hidrelétrica Salto Pilão recebeu o ROGF de 702,8 MWmed contudo a sua garantia física atual é de 104,4 MWmed, assim sendo, a ROGF proposta pelo MME representa um aumento de 573,2% o que denota um erro no valor, para o qual deverá ocorrer uma revisão.	Aceito	Foi verificado o erro material na minuta de portaria. Este erro será corrigido.

62	Instituto de Engenharia do Paraná	Correção da minuta de Portaria	A UHE.PH.PR.002672-7.01 Usina Hidrelétrica de Salto Santiago recebeu o ROGF de 103,60 MWmed, contudo sua garantia física atual é de 723 MWmed, a ROGF proposta pelo MME representa uma redução de 85% o que denota um erro no valor, para o qual deverá ocorrer uma revisão.	Aceito	Foi verificado o erro material na minuta de portaria. Este erro será corrigido.
63	Instituto de Engenharia do Paraná	Correção da minuta de Portaria	A UHE.PH.GO.028355-0.01 Usina Hidrelétrica Serra do Facão recebeu o ROGF de 174,5 MWmed, contudo sua garantia física atual é de 105,7 MWmed, a ROGF proposta pelo MME representa um aumento de 65,1% que denota necessidade de verificação.	Aceito	Foi verificado o erro material na minuta de portaria. Este erro será corrigido.
64	ITAIPU	Período Crítico/Critério de Rateio	Neste sentido, sob uma perspectiva exclusivamente técnica e analisando apenas do ponto de vista da UHE Itaipu, vislumbra-se que a correta aplicação do período crítico de vazões impactará em elevação da garantia física da usina, em contraste às reiteradas reduções que resultaram da aplicação do período crítico 1949-1956, além de refletir dados mais próximos da realidade operativa observada. Além disso, como a remuneração da energia da usina é realizada por meio da potência contratada, dividida na forma de cotas entre os consumidores brasileiros das regiões sul, sudeste e centro-oeste, para um mesmo valor de potência contratada haveria uma maior energia alocada a estes consumidores, diminuindo assim o custo da energia elétrica por eles percebido. É com esse propósito que Itaipu apresenta suas contribuições para avalição do Ministério de Minas e Energia.	Não aceito	Ainda que o SUISHI tenha a função de pesquisa por Periodo Critico, adotá-lo sem uma avaliação/discussão ampla dos impactos resultantes de sua alteração ou modelagem pode causar graves problemas para o MRE. Além disso, ainda não é possível definir que este novo Periodo Critico de fato terminou. Ressalte-se que a definição de garantias físicas, bem como suas premissas e metodologias, é de competência deste Ministério de Minas e Energia, nos termos da base legal apresentada e dos critérios de segurança estabelecidos pelo CNPE. Nesse sentido, a mera identificação de alteração em período crítico por meio de ferramenta computacional não vincula qualquer decisão deste Ministério a ocorrer sem as análises julgadas necessárias e suficientes. Recentemente, o ONS publicou uma nota informativa esclarecendo que o conteúdo do PEN 2022 e dos ciclos anteriores não conflita com os critérios aplicados pelo MME para a 2ª Revisão Ordinária de Garantia Física. Desde o PEN 2019, o ONS vem acompanhando as condições hidrológicas do passado recente e indicando que estamos atravessando um período de deplecionamento sem reenchimento total desde 2012. No entanto, o ONS reafirma que as informações disponíveis ainda não permitem afirmar que o novo período crítico terminou. Para consolidar este entendimento, o texto da seção AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES HIDROLÓGICAS DO PASSADO RECENTE do PEN 2022 foi atualizado para explicitar esta visão. A versão revisada do documento encontra-se disponível no site do ONS e no SINtegre. Portanto, o ONS concorda com as conclusões da Consulta Pública nº 123/2022, do MME, consubstanciadas na Nota Técnica n° 131/2022/DPE/SPE, em particular de "realizar a ROGF 2022 com base no critério de rateio atual, sem alteração de período crítico, sem prejuízos a aprimoramentos futuros para o próximo ciclo de ROGF".
65	Norte Energia	Dados UTE	2.1.1. UTE PCS As Usinas Termelétricas - UTE Karkey 13, Karkey 19, Porsud I, Porsud II, Barra Bonita I, EDLUX X, EPP II, EPP IV, Rio de Janeiro I e RE TG 1000201 tiveram a sua energia comercializada no primeiro Leilão de Procedimento Competitivo Simplificado – PCS 1/2021-ANEEL (1º PCS), realizado em 25 de outubro de 2021. Entretanto, muitas dessas usinas não entraram em operação na data prevista de 1º de maio de 2022 cuja postergação ultrapassa o prazo máximo de 90 dias estabelecido no Edital, a saber: "15.9 Constitui hipótese de rescisão do CER o atraso superior a 90 (noventa) dias na entrada em operação comercial do empreendimento em relação ao início de suprimento, ensejando o pagamento da multa prevista no CER, sem prejuízo da aplicação de multa editalícia disposta na Seção 16." Nesse sentido, com vistas à melhor representação do sistema na etapa de planejamento, propomos a retirada das UTEs do PCS que ainda não entraram em operação do deck da ROGF.	Não aceito	A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais assim como a aplicação de eventuais multas com possível deliberação para rescisão contratual é de responsabilidade da ANEEL. Nesse sentido, considerando ainda o Despacho ANEEL nº 2.289/2022, é importante destacar que até o presente momento essas usinas não tiveram efetivamente as outorgas revogadas ou os contratos rescindidos. Adicionalmente, considerando os prazos para realização das simulações e dos cálculos necessários para a ROGF é necessário adotar uma data de corte na atualização de dados. E, nesse contexto, a referência considerada foi a do PMO de Maio de 2022.
66	Norte Energia	Micro e Mini Geração Distribuída	2.1.2. Micro e Mini Geração Distribuída (MMGD) Segundo o PDE 2031, o cenário de projeção de MMGD considera expansão de aproximadamente 15 GW e 37 GW de potência instalada em dezembro de 2023 e 2031, respectivamente. Logo, tal expansão não pode ser negligenciada na etapa de planejamento especialmente no cálculo das Garantias Físicas. ...Na reunião do PMO de setembro de 2022, realizada entre 25 e 26 de agosto de 2022, o ONS informou aos agentes sobre o início da modelagem da MMGD nos modelos de otimização energética a partir de janeiro de 2023. Essa decisão oficial reconhece a importância do crescimento de MMGD para o SIN e está em consonância com o previsto no Art. 7º da REN CNPE 22/2021 e no Art. 13 da REN ANEEL 843/2019. ...Diante do exposto, com vistas à melhor representação do sistema na etapa de planejamento, solicitamos a representação da evolução da Micro e Mini Geração Distribuída no deck da ROGF.	Não aceito	Na Portaria Normativa nº 43/2022, que estabelece as premissas de cálculo de garantia física, não está prevista a representação de Micro e Mini Geração Distribuída (MMGD). Portanto, nesta revisão ordinária não será considerada a representação de MMGD. Importa registrar que a previsão inicial de representação de MMGD no PMO em janeiro de 2023 foi postergada. Esse tema está sendo discutido no âmbito do CT PMO/PLD, inclusive a necessidade de previsão desta representação na Resolução Normativa ANEEL nº 1032/2022, que consolida os atos regulatórios relativos à elaboração do PMO e do PLD.
67	Norte Energia	Limites impostos pelo Dec. 2.655/1998	16. Os limites de 5% e 10% previstos no Decreto 2.655/1998 fazem parte do arcabouço regulatório vigente e devem ser respeitados no âmbito da ROGF de 2022. No entanto, os referidos limites ao tempo que protegem os geradores que estão passando pelo processo de ROGF, impactam o GSF de todos os geradores do MRE, inclusive dos próprios que são beneficiados pelos limites de redução. Além do impacto comercial, os limites provocam impacto no atendimento ao requisito de confiabilidade do suprimento, ensejando a contratação de Energia de Reserva, que provoca novo impacto no GSF para os geradores. Esse ciclo vicioso precisa ser enfrentado. Nesse sentido, sugerimos que seja avaliado pelo MME uma solução estrutural a ser aplicada na próxima ROGF (prevista para 2027), que possibilite a revisão sem os limites previstos no Decreto, mediante a compensação dos geradores por meio de extensão do prazo de outorga.	fora de escopo	Os limites do Decreto n° 2.655/1998 não estão em discussão nas premissas para a 2º ROGF.
68	Norte Energia	Período Crítico/Critério de Rateio	22. Reforçamos assim a conclusão de que o período crítico não pode ser tratado como um simples parâmetro de entrada no cálculo da Garantia Física, uma vez que (.) promove ganhos para uns e prejuízos para outros agentes do MRE, com consequente transferência de renda sem fundamento e (.) ao ser aplicado apenas na ROGF 2022 implicaria imediatamente piora no GSF. Nesse sentido, consideramos acertada a decisão do MME em manter o período crítico 1949-56 na ROGF 2022, ainda, propomos que seja iniciada, após essa ROGF, discussão sobre a reavaliação do período crítico em consulta pública específica referente ao tema visando à sua aplicação nas futuras revisões de Garantia Física.	Aceito	Ainda que o SUISHI tenha a função de pesquisa por Periodo Critico, adotá-lo sem uma avaliação/discussão ampla dos impactos resultantes de sua alteração ou modelagem pode causar graves problemas para o MRE. Além disso, ainda não é possível definir que este novo Periodo Critico de fato terminou. Ressalte-se que a definição de garantias físicas, bem como suas premissas e metodologias, é de competência deste Ministério de Minas e Energia, nos termos da base legal apresentada e dos critérios de segurança estabelecidos pelo CNPE. Nesse sentido, a mera identificação de alteração em período crítico por meio de ferramenta computacional não vincula qualquer decisão deste Ministério a ocorrer sem as análises julgadas necessárias e suficientes. Recentemente, o ONS publicou uma nota informativa esclarecendo que o conteúdo do PEN 2022 e dos ciclos anteriores não conflita com os critérios aplicados pelo MME para a 2ª Revisão Ordinária de Garantia Física. Desde o PEN 2019, o ONS vem acompanhando as condições hidrológicas do passado recente e indicando que estamos atravessando um período de deplecionamento sem reenchimento total desde 2012. No entanto, o ONS reafirma que as informações disponíveis ainda não permitem afirmar que o novo período crítico terminou. Para consolidar este entendimento, o texto da seção AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES HIDROLÓGICAS DO PASSADO RECENTE do PEN 2022 foi atualizado para explicitar esta visão. A versão revisada do documento encontra-se disponível no site do ONS e no SINtegre. Portanto, o ONS concorda com as conclusões da Consulta Pública nº 123/2022, do MME, consubstanciadas na Nota Técnica n° 131/2022/DPE/SPE, em particular de "realizar a ROGF 2022 com base no critério de rateio atual, sem alteração de período crítico, sem prejuízos a aprimoramentos futuros para o próximo ciclo de ROGF".

69	Norte Energia	Realização da 2ª ROGF em 2022	19. Concluímos que a atual ROGF – medida de saneamento das Garantia Físicas – contribui para mitigação dos efeitos de GSF, com benefício para agentes e consumidores do SIN. Entendemos que o MME não pode perder essa janela de oportunidade, prevista na regulamentação e amplamente discutida com os agentes, de revisar as Garantias Físicas, para aplicação imediata a partir de janeiro de 2023.	Aceito	O MME juntamente com a EPE tem envidados esforços para o cumprimento do crongograma da ROGF 2022 estabelecido.
70	Santo Antônio Energia	TEIF/IP	9. Considerações Finais Considerando o exposto, sugere-se que sejam utilizados para a UHE Santo Antônio, no âmbito do processo da ROGF, os valores de TEIF/TEIP declarados pela SAESA nos termos do § 1º do Artigo 5º da Portaria GM/MME nº 42/2022. Destaque-se oportunamente que, para além do cabal enquadramento regulatório, conforme exposto acima, poderia também o MME resolver a questão ao fazer coincidir a referência da data de corte da ROGF à referência ao PMO de maio/22, ajustando-se de 31/12/2021 para 01/05/2022.	Não aceito	A UHE Santo Antônio não se enquadra no inciso I do artigo 5º da Portaria 42/2022, pois considera-se que a data da última unidade geradora a entrar em operação comercial (UG 50) foi em 03/01/2017. Como a data de corte para declaração das indisponibilidades é 31/12/2016, a UHE Santo Antônio não é passível de declaração, apesar da disponibilidade apurada ser maior que a disponibilidade de referência. Em relação à mudança da data de corte, não é coerente alterar a data de 31/12/2021 para 01/05/2022, dado que as indisponibilidades apuradas no PMO de 05/2022 se referem ao que foi apurado até o dia 31/12/2021.
71	Santo Antônio Energia	TEIF/IP	Subsidiariamente, caso haja entendimento do Ministério de Minas e Energia de que a UHE Santo Antônio não teria se enquadrado no inciso I do Art. 5º da Portaria GM/MME nº 42/2022 e que não se deve alterar a data de referência estabelecida no § 1º do Artigo 1º da Portaria MME nº 675/2022, por exclusão, dever-se-á ser considerado o enquadramento na condição estabelecida no inciso II do Art. 5º da Portaria GM/MME nº 42/2022, devendo-se, portanto, ser adotado o TEIF/IP previsto no Anexo da Portaria GM/MME nº 42/2022.	Aceito	De fato, de acordo com o artigo 5º da PRT 42/2022, em Revisões Ordinárias, não há exceção prevista para considerar em usinas estruturantes as indisponibilidades utilizadas no cálculo original de GF, deste modo, a UHE Santo Antônio se enquadra no inciso II do artigo 5º da referida portaria e as indisponibilidades da usina serão alteradas para os valores do Anexo da PRT 42/2022, isto é, TEIF de 1,591% e TEIP de 3,707%. De forma análoga à Santo Antônio, entretanto, recorrendo a PRT 43/2022 (seção II, sétimo parágrafo) e ao artigo 6º da PRT 42/2022, o mesmo tratamento será dado à UHE Belo Monte e, portanto, as indisponibilidades desta usina serão alteradas para os respectivos valores do Anexo da PRT 42/2022, ou seja, TEIF de 2,107% e TEIP de 2,399%. Estas atualizações serão consideradas, além da Revisão Ordinária, nos outros decks de cálculos de garantia física.
72	Santo Antônio Energia	Período Crítico/Critério de Rateio	Ao avaliar as contribuições dos agentes no âmbito da CP MME nº 123/2022, notou-se que alguns agentes estavam propondo a alteração do período crítico atual (jun/1949 a nov/1956) para um suposto novo período crítico (jun/12 a dez/20). Sobre esse tema, é importante considerar que até o momento não houve um debate amplo com a sociedade e uma análise rigorosa, sobretudo dos impactos que a proposta de alteração do período crítico traria. Além disso, o mesmo, não conta ainda com metodologia e embasamento regulatório necessários. ... Por fim, conforme relatado, uma eventual alteração de período crítico deve ser precedida de elementos fáticos, debates com a sociedade, análise de impactos, metodologia e embasamento regulatório.	Aceito	Ainda que o SUISHI tenha a função de pesquisa por Periodo Critico, adotá-lo sem uma avaliação/discussão ampla dos impactos resultantes de sua alteração ou modelagem pode causar graves problemas para o MRE. Além disso, ainda não é possível definir que este novo Periodo Critico de fato terminou. Ressalte-se que a definição de garantias físicas, bem como suas premissas e metodologias, é de competência deste Ministério de Minas e Energia, nos termos da base legal apresentada e dos critérios de segurança estabelecidos pelo CNPE. Nesse sentido, a mera identificação de alteração em período crítico por meio de ferramenta computacional não vincula qualquer decisão deste Ministério a ocorrer sem as análises julgadas necessárias e suficientes. Recentemente, o ONS publicou uma nota informativa esclarecendo que o conteúdo do PEN 2022 e dos ciclos anteriores não conflita com os critérios aplicados pelo MME para a 2ª Revisão Ordinária de Garantia Física. Desde o PEN 2019, o ONS vem acompanhando as condições hidrológicas do passado recente e indicando que estamos atravessando um período de deplecionamento sem reenchimento total desde 2012. No entanto, o ONS reafirma que as informações disponíveis ainda não permitem afirmar que o novo período crítico terminou. Para consolidar este entendimento, o texto da seção AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES HIDROLÓGICAS DO PASSADO RECENTE do PEN 2022 foi atualizado para explicitar esta visão. A versão revisada do documento encontra-se disponível no site do ONS e no SINtegre. Portanto, o ONS concorda com as conclusões da Consulta Pública nº 123/2022, do MME, consubstanciadas na Nota Técnica n° 131/2022/DPE/SPE, em particular de "realizar a ROGF 2022 com base no critério de rateio atual, sem alteração de período crítico, sem prejuízos a aprimoramentos futuros para o próximo ciclo de ROGF".
73	Statkraft	Dados UHE	9. Sugerimos que, no processo de ROGF 2022 em curso, sejam compatibilizadas as curvas-chave de canal de fuga, resultantes do 2º ciclo de estudos do GTDP, em conjunto com o despacho ótimo realizado pela EPE no cálculo da perda hidráulica média e do rendimento médio. 10. Ao serem alterados os parâmetros associados às curvas-chave do canal de fuga das UHEs, altera-se o ponto de operação das usinas, sendo necessário reavaliar a perda hidráulica média e a produtibilidade específica resultante desta operação (leia-se rendimento médio ponderado). Este procedimento é observado pela EPE no documento "EPE-DEE-RE-037/2011-r2 Metodologia de Cálculo de Parâmetros Energéticos Médios: Rendimento e Perda Hidráulica" III. Revisão das curvas de reservatórios (cota x área x volume) 13. Sabe-se que este é um tema extremamente relevante e crítico, que tem rebatimentos significativos sobre todas as Garantias Física das UHEs, por conta da acurácia nas estimativas da disponibilidade de armazenamento dos reservatórios. Na medida em que não se atualizam as capacidades de armazenamento das usinas com regularização, ocorre uma distorção significativa da quantificação dos recursos ali armazenados, fazendo com que todo o cálculo de garantia física do sistema esteja comprometido. Esta distorção favorece principalmente as usinas com reservatório. 14. Diante do potencial impacto desta revisão de parâmetros sobre o processo de ROGF, é prudente aguardar a sua conclusão pela ANA, para então conduzir o processo de ROGF, já de posse dos parâmetros mais consistentes e atualizados.	Não aceito	É importante destacar que a atualização dos dados referentes à revisão ordinária das garantias físicas das usinas hidrelétricas está sendo acompanhada pelo Plano de Ação elaborado em cumprimento às determinações 9.4 e 9.5 do Acórdão n° 1.631/2018-TCU-Plenário e, portanto, será incorporada somente após definição pelas instituições responsáveis e posterior homologação por parte da ANEEL. Na revisão das produtibilidades e das perdas de carga das usinas hidrelétricas, inserida no referido Plano de Ação, está previsto o alinhamento de questões metodológicas para a definição das produtibilidades para empreendimentos existentes, para fins de planejamento da operação e de formação de preço, e empreendimentos existentes e futuros, para cálculo de garantia física de energia. Esta atividade, que está sendo realizada pela EPE e pelo ONS, ainda não foi finalizada. A atualização das curvas cota-área-volume dos reservatórios, que também está inserida no referido Plano de Ação, está sendo realizada pela ANA e pelo ONS e, após a homologação da ANEEL, estará apta a ser considerada nos processos de garantia física. Cumprindo a periodicidade da revisão ordinária estabelecida no Decreto nº 2.655/1998 e considerando o benefício sistêmico da revisão ordinária antes da finalização das atividades elencadas no Plano de Ação, reitera-se que não serão atualizados os valores de produtibilidades e perdas hidráulicas médias e curvas cota-área-volume dos reservatórios nesta revisão ordinária. Na ROGF 2022 serão utilizados os parâmetros homologados pela ANEEL mais atualizados possível no momento dos cálculos - tal como ocorre em qualquer cálculo de garantias físicas realizado conforme a Portaria MME n° 101/2016. Informamos que já constam da ROGF 2022 as atualizações dos polinômios Vazão x nível de jusante (PVNJ) decorrentes do Acórdão n° 1.631/2018-TCU-Plenário, além da base de usos consuntivos.

74	Statkraft	Período Crítico/Critério de Rateio	34. Requeremos, pois, a alteração da "Tabela 2 – Parâmetros De Simulação Do SUISHI" da Portaria Normativa nº 43/GM/MME, de 27 de abril de 2022, alterando o período crítico para julho de 2012 a dezembro de 2020 nas premissas gerais a serem utilizadas na aplicação da metodologia definida na Portaria nº 101, de 22 de março de 2016.	Não aceito	Ainda que o SUISHI tenha a função de pesquisa por Periodo Critico, adotá-lo sem uma avaliação/discussão ampla dos impactos resultantes de sua alteração ou modelagem pode causar graves problemas para o MRE. Além disso, ainda não é possível definir que este novo Periodo Critico de fato terminou. Ressalte-se que a definição de garantias físicas, bem como suas premissas e metodologias, é de competência deste Ministério de Minas e Energia, nos termos da base legal apresentada e dos critérios de segurança estabelecidos pelo CNPE. Nesse sentido, a mera identificação de alteração em período crítico por meio de ferramenta computacional não vincula qualquer decisão deste Ministério a ocorrer sem as análises julgadas necessárias e suficientes. Recentemente, o ONS publicou uma nota informativa esclarecendo que o conteúdo do PEN 2022 e dos ciclos anteriores não conflita com os critérios aplicados pelo MME para a 2ª Revisão Ordinária de Garantia Física. Desde o PEN 2019, o ONS vem acompanhando as condições hidrológicas do passado recente e indicando que estamos atravessando um período de deplecionamento sem reenchimento total desde 2012. No entanto, o ONS reafirma que as informações disponíveis ainda não permitem afirmar que o novo período crítico terminou. Para consolidar este entendimento, o texto da seção AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES HIDROLÓGICAS DO PASSADO RECENTE do PEN 2022 foi atualizado para explicitar esta visão. A versão revisada do documento encontra-se disponível no site do ONS e no SINtegre. Portanto, o ONS concorda com as conclusões da Consulta Pública nº 123/2022, do MME, consubstanciadas na Nota Técnica n° 131/2022/DPE/SPE, em particular de "realizar a ROGF 2022 com base no critério de rateio atual, sem alteração de período crítico, sem prejuízos a aprimoramentos futuros para o próximo ciclo de ROGF".
75	Statkraft	Limites impostos pelo Dec. 2.655/1998	35. Adicionalmente, recomendamos fortemente a utilização simétrica dos mesmos limites aplicados na redução dos novos valores de GF também nos acréscimos verificados, a saber: 5% em relação à Garantia Física vigente e o máximo de 10% do valor atrelado ao contrato de concessão. Ressaltamos que essa medida é de simples aplicação, bastando apenas a publicação de um ato normativo por parte do MME.	fora de escopo	Os limites do Decreto n° 2.655/1998 não estão em discussão nas premissas para a 2º ROGF.